



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV - Nº 147

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1962

## CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 16 - De acordo com o art. 135 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 50.524, de 3.5.61, conceder ao Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Djalma da Cunha Batista, 8 (oito) diárias, no

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

valor de Cr\$ 2.333,30 (dois mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos), cada, referente ao período de 29 de maio a 5 de junho de 1962, em que se ausentou de Manaus, permanecendo em Belém, tratando de assuntos de interesse do Instituto que dirige.

Combinado com o art. 4º, § 1º do Decreto nº 35.124, de 27 de fevereiro de 1954 e o art. 5º, § 4º, do Decreto nº 35.430, de 29 de abril do mesmo ano.

Nº 117 - Considerar renovado, a partir de março do corrente ano, o

mandato do Professor Manoel da Frotta Moreira, Diretor-Geral da Divisão Técnico-Científica do Conselho Nacional de Pesquisas, como representante deste Conselho junto ao Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

Combinado com o art. 4º, § 1º do Decreto nº 35.124, de 27 de fevereiro de 1954 e o art. 5º, § 4º, do Decreto nº 35.430, de 29 de abril do mesmo ano.

Nº 118 - Considerar renovado, a partir de março do corrente ano, o

mandato do Dr. Rafael Xavier, como representante da Fundação Getúlio Vargas, junto ao Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

Nº 119 - Considerar renovado, a partir de março do corrente ano, o mandato do Dr. Benedicto Silva, como representante da Fundação Getúlio Vargas, junto ao Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

Nº 120 - Considerar renovado, a partir de março do corrente ano, o mandato do Dr. João Carlos Vital, como representante da Fundação Getúlio Vargas, junto ao Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação. - *Ante* Otaclio Cunha, Presidente.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1 - FAP Nº 348-62

Concessão de 1 (uma) quota de salário-família.

1. Artigo 2º, alínea "D", do regimento interno.

2. Resolução nº 17-55 publicada no B. S. 97-55.

3. Portaria 54-62 do Diretor-Superintendente.

Jayme Cerginer.

Contador, classe "C".

1. Maurício Cerginer - filho, nasc. a 20-7-62.

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1962

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 37.226-62;

Nº 955 - Dispensar a Escrevente contratada Lindalva Alvarenga Leal, da função de Substituta do Chefe da Seção de Trânsito, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 31-5-62.

Nº 958 - Designar o Escrevente contratado José Luiz dos Santos Filho, para exercer a função de Substituto do Chefe do Serviço de Trânsito, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C. E. O. R. B.), em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-6-62.

Tendo em vista o constante do Processo nº 26.329-62;

Nº 961 - Dispensar o Laboratorista Claudio Casadio, empregado contratado, amparado pela Lei nº 3.967-61, da função de Encarregado do Laboratório do Escritório de Fiscalização (EF-5), do 2º Setor de Trabalho da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-4-62.

Tendo em vista o constante do Processo nº 35.240-62;

Nº 962 - Dispensar o Oficial de Administração Nivel 12-A Olmar da Silva Marques, da função de Secretário do Chefe do 3º Setor de Trabalho, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia, devendo o constante na

presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-5-62.

Nº 963 - Designar o Mestre de Obras Nivel 13 Ary Santos Bastos, para exercer a função de Secretário do Chefe do 3º Setor de Trabalho, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-5-62.

Tendo em vista o constante do Processo nº 7.214-59;

Nº 968 - Aposentar Otaclio Aveilino de Souza, matrícula nº 1.020.915, no cargo de Trabalhador, Nivel 1, do Quadro de Pessoal, na forma do disposto no item III, do artigo 176 e item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Tendo em vista o constante do Processo nº 24.914-59;

Nº 969 - Aposentar Olivério Macedo, matrícula nº 1.040.087, no cargo de Trabalhador, Nivel 1, do Quadro de Pessoal, na forma do disposto no item III, do artigo 176 e item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Tendo em vista o Regulamento das "Reuniões das Administrações Rodoviárias" e o constante do Processo nº 12.607-60;

Nº 970 - Designar os seguintes servidores para integrarem como delegados desta Autarquia, a VII Reunião das Administrações Rodoviárias:

*Diretoria Geral*

1 - Engº José Lafayette Silviano do Prado - Diretor Geral.

2 - Engº Raphael Leal Fleury da Rocha - Chefe do Gabinete.

3 - Engº Homero Henrique Rosa Rangil - Assessor Técnico.

4 - Engº Luiz de Mattos - Assessor Técnico.

5 - Engº Guiloberto Vieira de Rezende - Inspetor Técnico.

6 - Engº Philúvio de Gerqueira Rodrigues - Diretor de Divisão.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1962

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 152, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 35.521-62, resolve:

Nº 949 - Transferir a Residência prefixo R-6-11, do 6º Distrito Rodoviário Federal, sediada em Três Marias - M. G., para a cidade de Sete Lagoas - M. G.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º, do Decre-

to nº 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo nº ... 32.186-62, resolve;

Nº 950 - Designar o Auxiliar de Administração Gilson Fernandes Pacheco, empregado contratado, amparado pela Lei nº 3.967-61, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade (S. A. D.-2), símbolo 4-F, do Serviço Administrativo Distrital (S. A. D.), do 16º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 3.982-62, resolve;

Nº 951 - Lotar - a pedido, na Divisão de Aproveitamento, o Servente Nivel 5 Heitor Fernandes, com anterior exercício na Divisão de Administração.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1962. - José Lafayette Silviano do Prado, Diretor Geral.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

7 — Alfredo Darwin Brandão — Chefe do Serviço de Relações Públicas.

#### Divisão de Planejamento

- 1 — Engº Egesyppo N. B. de Miranda.
- 2 — Engº Guilherme Furtado Schmidt.

#### Divisão de Estudos e Projetos

- 1 — Engº Ivan Gomes Paes Leme (Relator).
- 2 — Engº Mauro Vieira.

#### Divisão de Construção

- 1 — Engº Benjamim B. Fraenkel (Relator).
- 2 — Engº Belmiro Pereira Tavares Ferreira.

#### Divisão de Obras de Pavimentação

- 1 — Engº Ivan de Lima Borbá.
- 2 — Engº Paulo Alvim.
- 3 — Engº Murillo Lopes de Souza (Relator) incluído na Delegação do I. P. R.

#### Divisão de Trânsito

- 1 — Engº Marcello Rangel Pestana.
- 2 — Engº Hello Lessa de Sá Earp. Nota: Ambos são relatores, cada um de uma especialidade.

#### Divisão de Pesquisas Tecnológicas

- 1 — Engº Galileo Antenor de Araújo (Relator).
- 2 — Engº Paulo de Castro Benigno.

#### Divisão de Cooperação

- 1 — Engº Egydio Soares da Costa.
- 2 — Engº José Luiz Pinto Coelho de Oliveira (Relator).

#### Procuradoria Judicial

- 1 — Procurador Érico Itamar Baugarten (Relator).
- 2 — Procurador Cláudio Augusto Pestana de Magalhães (Relator).

#### Divisão de Administração

- 1 — Contador Alvaro Eudócio de Almeida Junior (Relator)

2 — Procurador Emmanuel Raymundo Coimbra Tabosa.

#### Divisão de Aproveitamento

- 1 — Engº Paulo Cunha Menezes.
- 2 — Engº Fernando Garcez Vieira.

#### Divisão de Equipamento Mecânico

- 1 — Engº Oswaldo Alvim.
- 2 — Engº Raymundo Ferreira de Jesus (Relator).

#### Divisão de Conservação

- 1 — Engº Walfredo Gomes de Castro Mourilhe.
- 2 — Engº Murillo Neves Baptista (Relator).

#### 1º Distrito Rodoviário Federal

- 1 — Engº Luiz Ribeiro Varejão.

#### 2º Distrito Rodoviário Federal

- 1 — Engº Hélio Tabosa.

#### 3º Distrito Rodoviário Federal

- 1 — Engº Amílcar de Moraes Fernandes Távora.

#### 4º Distrito Rodoviário Federal

- 1 — Engº Mário Ribeiro de Gusmão.

#### 5º Distrito Rodoviário Federal

- 1 — Engº Arivaldo Gomes da Mota.

#### 6º Distrito Rodoviário Federal

- 1 — Engº Délcio Euler Horta Sarnábio.

#### 7º Distrito Rodoviário Federal

- 1 — Engº Homero Pinto Caputo.

#### 8º Distrito Rodoviário Federal

- 1 — Dr. Alan de Paula Fernandes.

#### 9º Distrito Rodoviário Federal

- 1 — Engº Rodolpho Bruder.

#### 10º Distrito Rodoviário Federal

- 1 — Engº Ely Roberto Mentz.

#### 11º Distrito Rodoviário Federal

- 1 — Engº José Francisco de Azevedo.

#### 12º Distrito Rodoviário Federal

- 1 — Engº José do Couto Dafico Filho.

#### 13º Distrito Rodoviário Federal

- 1 — Engº João Carneiro Cavalcante.

#### 14º Distrito Rodoviário Federal

- 1 — Engº Enildo de Carvalho Correia.

#### 15º Distrito Rodoviário Federal

- 1 — Engº Antonio Marcelo Salgado.

#### 17º Distrito Rodoviário Federal

- 1 — Engº Ivan Ramos Medeiros.

#### Comissão Especial de Obras da Rio-Bahia (CEORB)

- 1 — Engº José Geraldo Miranda Correa.

#### Comissão Especial das BR-5 — BR-28

- 1 — Engº Walter Ulisses Mendonça. Tendo em vista o Regulamento das "Reuniões das Administrações Rodoviárias" e o constante do Processo número 12.607-6).

Nº 371 — Incluir na Delegação deste Departamento, como representantes do Conselho Rodoviário Nacional e Delegação de Controle os seguintes membros:

#### Conselho Rodoviário Nacional

- 1 — Eng. José Pedro de Escobar — Presidente.
- 2 — Eng. Armando Godoy Filho — Vice-Presidente.
- 3 — Eng. Eduardo da Veiga Soares — Conselheiro.
- 4 — Eng. Francisco Maia de Oliveira — Conselheiro.
- 5 — Coronel Ergilio Cláudio da Silva — Conselheiro.
- 6 — Eng. Marcílio Nolding da Mota — Assessor Técnico do C.R.N.

#### Delegação de Controle

- 1 — Sr. João Felício dos Santos.
- 2 — Sr. Francisco Felix Peleira da Silva.
- 3 — Auditor Contábil Sr. Aulette de Almeida.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o Artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 1º.4.60 resolve;

Tendo em vista o constante do Processo nº 37.777-32, Nº 956 — Dispensar o Escriturário nível 8 Mário de Aragão Fernandes, da função de Substituto do Chefe da Seção de Abastecimento (S.Mt.-1), do Serviço de Material, da Divisão de Aproveitamento, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 957 — Designar o Oficial de Administração nível 12 Luiz de França Farias, para exercer a função de Substituto do Chefe de Seção de Abastecimento (S.Mt.-1), do Serviço de Material, da Divisão de Aproveitamento, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Tendo em vista o constante do Processo nº 38.453-62.

Nº 960 — Dispensar a Oficial de Administração Interina nível 12-A Maria Carmen Barreira, da função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade (S.A.D.-2), símbolo 4-F, do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 17º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 34.863-62.

Nº 964 — Designar a Auxiliar de Administração Yedda de Almeida Moutinho, empregada contratada, amparada pela Lei nº 3.967-61, para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Administração (T.A.), símbolo 15-F, da Divisão de Equipamento Mecânico.

Tendo em vista o constante do Processo nº 35.547-62.

Nº 965 — Designar o Mecânico de Máquina nível 8-A, Luiz Pereira dos

Santos, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Equipamento (S.E.M.-1), símbolo 7-F, do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 35.625-62,

Nº 966 — Designar o Mecânico de Máquina nível 9 Carlos Alves, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Manutenção (S. Tp.-2), do Serviço de Transporte (S. Tp.), da Divisão de Equipamento Mecânico (D.E.M.), em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, resolve:

Nº 959 — Mandar servir em Brasília, na representação do DNER, criada pela Portaria nº 1.940, de 28.12.61, a Escriturária contratada Nulmar Barbosa Coutinho, com exercício na Administração Central.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLVII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58 e tendo em vista o constante do Processo nº 50.501-60, resolve:

Nº 967 — Designar o Dr. Procurador de 2ª Categoria Alberto de Azevedo e os Oficiais de Administração nível 12-A Mauro de Albuquerque e Jair Rodrigues de Castro, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar as causas e responsabilidades ocorridas no transporte da mudança do servidor Antônio Carlos Horta Murta Filho, de Belo Horizonte para Governador Valadares, efetuada pelo Motorista Tecló Ferreira Mendes.

#### PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1962.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58 e tendo em vista o constante do Processo número 23.621-62, resolve:

Nº 972 — Remover a pedido, o Escrevente-Dactilógrafo nível 7 José Alves de Souza, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 6º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 33.153-62,

Nº 973 — Cancelar a gratificação mensal concedida a título de representação de Gabinete ao Motorista Nível 12-C Marcelino Ferreira, no valor de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de julho de 1962.

Tendo em vista o constante do Processo nº 3.235-62,

Nº 974 — Transferir o Escritório de Fiscalização (EF-1) e seu Depósito (DRE-2), sediados em Ariquemes (RD), para Carlitinas (RD) e o Escritório de Fiscalização (EF-4), com seu Depósito (DRE-4), sediados em Culabá (MT), para Barracão Queimado (MT), ambos na jurisdição da Comissão Especial da Rodovia Brasília-Acre (CE — BR-29).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do

artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 20.574-62, resolve:

Nº 975 — Dispensar o Auxiliar de Engenheiro Nível 11 Edmundo Xavier de Oliveira, da função gratificada de Chefe do Serviço de Equipamento e Material, símbolo 2-F, do 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 976 — Designar o Auxiliar de Engenheiro Nível 11 Edmundo Xavier de Oliveira, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material (SEM-2), símbolo 5-F, do Serviço de Equipamento e Material — (SEM) do 8º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens II e XXXI do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 38.692-62, resolve:

Nº 977 — Designar o Engenheiro Biokinio Antonio da Silva Pereira, Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, para como representante desta Diretoria Geral, assinar convênio delestando encargos a Concórdio Rodoviário Intermunicipais S. A., para construção da Ponte de madeira sobre o rio Buriti, na estrada Posse — Mambai no Estado de Goiás.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 60.031-61,

Nº 978 — Excluir o 7º Distrito Rodoviário Federal da jurisdição da Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela Portaria nº 1.739, de 10 de novembro de 1961, cabendo àquela unidade administrativa a execução dos inquéritos e sindicâncias por ventura necessárias, dentro da competência regulamentar do respectivo Chefe do Distrito;

2 — Incluir na Comissão Permanente de Inquérito, como membro permanente, um técnico em assunto de material;

3 — A Comissão Permanente de Inquérito poderá se desdobrar em tantas Comissões de Inquérito, quantas exigirem as necessidades, podendo a presidência desta recair em qualquer dos membros da CPI, por nomeação do Presidente da mesma;

4 — Serão encaminhados à CPI, em duas vias, além do original, todos os inquéritos administrativos instaurados pelos Distritos Rodoviários ou Comissões Especiais, para apreciação quanto ao mérito e forma;

5 — Caberá à CPI representar ao Diretor Geral sobre os inquéritos administrativos realizados nos Distritos Rodoviários e Comissões Especiais em desacordo com as normas administrativas e legislação em vigor;

6 — Cabe, ainda, à CPI, instruir os órgãos regionais da autarquia sobre o processamento de inquéritos administrativos e sindicâncias, bem como o atendimento de consultas formuladas pelos Chefes desses órgãos ou Presidentes de Comissões de Inquéritos;

7 — A CPI baixará instruções visando uniformizar o processamento dos inquéritos administrativos em todo o DNER, quanto às formalidades legais e regulamentares a serem obrigatoriamente observadas;

8 — Continuam em vigor as disposições constantes da Portaria número 1.739-61, que não colidam com a presente.

Tendo em vista o constante do Processo nº 51.153-59,

Nº 980 — Aposentar Alfredo Claro Monteiro, matrícula nº 1.003.442, no fiste

cargo de Cavouqueiro, Nível 3, do Quadro de Pessoal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o disposto no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 39.549-62, resolve:

Nº 978-A — Designar o Auxiliar de Administração José Ribamar Bastos Ramos, empregado contratado, amparado pela Lei nº 3.967-61, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo Distrital — (SAD) — símbolo 2-F, do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 979 — Conceder Dispensa a pedido ao Assistente de Administração Nível 16 Francisco de Assis Galois Neves Trinta, da função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo Distrital (SAD), símbolo 2-F, do 15º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 28 de junho de 1962. — José Lafayette Silviano do Prado, Diretor Geral.

### RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

#### Estrada de Ferro Bahia e Minas

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1962

Nº 512-62-DPA

O Superintendente da Estrada de Ferro Bahia e Minas, usando da delegação que lhe foi conferida pelo artigo 4º, letra e do Decreto número 43.549, de 10 de abril de 1958, resolve:

Nº 512 — Conceder melhoria de salário na Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista (T.N.M.), da Estrada de Ferro Bahia e Minas, a partir de 31 de março de 1954, de acordo com o artigo 44 do Decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o decreto n. 32.015 de 22 de dezembro de 1952 (Regulamento de Promoções), com o artigo 7º do decreto n. 32.258, de 12 de fevereiro de 1953, com o parágrafo 1º do artigo 40, Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

I — Por antiguidade:

a) na Série funcional de Telegrafista

1) Arnaldo Gonçalves Dibal — da referência 20 a referência 21, vaga criada pelo decreto n. 28.672, de 25 de setembro de 1950.

II — Por merecimento:

a) na Série funcional de Telegrafista

1) Manoel Gomes — da referência 19 a referência 20, vaga decorrente da melhoria de salário de Arnaldo Gonçalves Dibal.

Nº 513 — Conceder melhoria de salário na Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista (T.N.M.), da Estrada de Ferro Bahia e Minas, a partir de 30 de junho de 1955, de acordo com o artigo 44 do Decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o decreto n. 32.015 de 22 de dezembro de 1952, (Regulamento de Promoção), com o artigo 7º do decreto n. 32.258, de 12 de fevereiro de 1953, com o parágrafo 1º do artigo 40, Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

I — Por antiguidade:

a) na Série funcional de Telegrafista

1) Arnaldo Gonçalves Dibal — da referência 21 a referência 22, vaga criada pelo decreto n. 28.672, de 25 de setembro de 1950.

II — Por merecimento:

a) na Série funcional de Telegrafista.

1) Manoel Gomes — da referência 20 a referência 21, vaga decorrente da melhoria de salário de Arnaldo Gonçalves Dibal.

Nº 515 — Conceder melhoria de salário na Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista (T.N.M.), da Estrada de Ferro Bahia e Minas, a partir de 31 de março de 1956, de acordo com o artigo 44 do Decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o decreto n. 32.015 de 29 de dezembro de 1952 (Regulamento de Promoção), com o artigo 7º do decreto n. 32.258, de 12 de fevereiro de 1953, com o parágrafo 1º do artigo 40, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

I — Por antiguidade:

a) na Série funcional de Escrevente Dactilógrafo

1) Antonio Audoeno da Silva — da referência 18 a referência 19, vaga deixada com a transferência de Raimunda José de Oliveira.

Nº 516 — Conceder melhoria de salário na Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista (T.N.M.), da Estrada de Ferro Bahia e Minas, a partir de 30 de setembro de 1950, de acordo com o artigo 44 do Decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o decreto n. 32.015 de 29 de dezembro de 1952 (Regulamento de Promoção), com o artigo 7º do decreto n. 32.258, de 12 de fevereiro de 1953, com o parágrafo 1º do artigo 40, Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952.

I — Por antiguidade:

a) na Série Funcional de Guarda

1) Capitulino Guilherme — da referência 17 a referência 18, vaga deixada com a aposentadoria de Astério Olímpio, em 15-7-1959.

Nº 517 — Conceder melhoria de salário na Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista (T.N.M.), da Estrada de Ferro Bahia e Minas, a partir de 31 de março de 1954, de acordo com o artigo 44 do Decreto-lei n. 5.175 de 7 de janeiro de 1943, combinado com o decreto nº 32.015 de 29 de dezembro de 1952 (Regulamento de Promoções), com o artigo 7º do decreto n. 32.258 de 12 de fevereiro de 1953, com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

I — Por antiguidade:

a) na Série Funcional de Agente

1) Hermes Alves Pimenta — da referência 21 a referência 22, vaga criada pelo decreto n. 28.672, de 25 de setembro de 1950.

II — Por merecimento:

a) na Série Funcional de Agente

1) Santos da Costa Gonçalves — da referência 16 a referência 21, vaga decorrente da melhoria de Hermes Alves Pimenta.

Nº 518 — Conceder melhoria de salário na Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista (T.N.M.) da Estrada de Ferro Bahia e Minas, a partir de 30 de junho de 1955, de acordo com o artigo 44 do Decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o decreto n. 32.015 de 29 de dezembro de 1952 (Regulamento de Promoção), com o artigo 7º do decreto n. 32.258, de 12 de fevereiro de 1953, com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952.

I — Por antiguidade:

a) na Série Funcional de Agente

1) Hermes Alves Pimenta — da referência 22 a referência 23, vaga criada pelo decreto n. 28.672, de 25 de setembro de 1950.

2) Manoel Colem — da referência 18 a referência 21, vaga decorrente da melhoria de salário de Santos Costa Gonçalves.

## II — Por merecimento:

a) na Série Funcional de Agente  
1) Santos Costa Gonçalves — da referência 21 à referência 22, vaga decorrente da melhoria de salário de Hermes Alves Pimenta. — Oscar Leite Pirés — Superintendente.

## Rêde Mineira de Viação

## PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1962.

O Diretor Superintendente da Rêde Mineira de Viação — Rêde Ferroviária Federal S.A., usando das atribuições que lhe confere os Decretos ns. 42.380-57 e 43.548-58, as Resoluções da Diretoria Colegiada ns. 5-RMV-58 e 8-RMV-58 e nos termos do art. 8º e parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 40 — Conceder aos funcionários a seguir indicados e segundo as percentagens mencionadas, a partir da data da publicação do Decreto nº 51.523, de 25 de junho de 1962, a gratificação especial de nível universitário, a que se refere o artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960: Mário Augusto Versiani de Azevedo — 25%.

Oscar Leite de Alvarenga — 25%  
Izaias Ferreira Leite — 25%  
Francisco Crisóstomo Torres — 25%.

Wilson de Oliveira — 25%  
Adalberto Cassemiro Alves Braz — 25%.

Roberto Costa de Almeida — 25%  
Murilo Mendez da Fonseca — 25%  
Cornélio Octávio Pinheiro Pimenta — 25%.

Mauro Leite Soares — 25%  
Edméa Alves de Miranda — 25%  
Manoel José de Souza — 25%  
João da Silveira Bicalho — 25%.

Modesto de Oliveira Filho — 25%  
Angelo Parizi Neto — 25%  
José Expedito Janotti — 25%  
Heckner Freire Batista — 25%  
Pedro Lopes de Oliveira — 25%  
Paulo Emílio Nelson de Senna — 25%.

Elisa Franca — 25%  
Orlando Dias Maciel — 20%  
José de Oliveira Mascarenhas — 20%.

Gilson Carvalho — 20%  
José de Oliveira Mafra — 20%  
Sebastião Silva — 20%  
Alcione Bustamante Pinheiro — 20%.

Maria do Carmo Figueira de Carvalho — 20%  
Gilberto de Melo — 15%  
José Milton Naves — 15%  
Lauro de Oliveira Mendes — 15%  
Jameson Rabelo — 15%  
João Pinto dos Reis — 15%  
Abigail Vieira Torres — 15%  
Florianio Cobra — 15%  
Roberto Carneiro, Diretor Superintendente.

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

## Departamento Administrativo

## DESPACHO DO SR. DIRETOR

Em 15-5-62

Raul Martins de Azevedo — pagamento auxílio-funeral — S.C. 6.774-62 deferido.

Em 16-5-62

Jacyra Gomes Chaves: — pagamento da diferença do Auxílio funeral — S.C. 19.903-61, deferido.

Em 25-5-62

Stotelina Machado Pereira funeral S.C. 2.101-62, deferido.

Em 28-5-62

Constancia Avelar Cabrita funeral S.C. 7.172-62, deferido.

Adicional por tempo de serviço  
Nº 14.203-60 — SC — Eduardo Afonso, Motorista nível 12 matrícula nº 4043, concedido a partir de 11-9-61, na base de 15%.

Nº 7.530-61SC — José de Araújo, Oper. Equip. de Cargas e Decarua, nível 13-B, matrícula nº 9450, concedido a partir de 13-4-61, na base de 15%.

Nº 24.326-61 — SC — Antonio de A'vila, Operador de Carga nível 11.B, matrícula nº 2196, concedido a partir de 17-2-62 na base de 25%.

Nº 50-62-SC — Antônio de Almeida Tóres, Operador de Carga — nível 11.B, matrícula nº 2885, concedido a partir de 22-10-60, na base de 15%.

Nº 302-62-SC — José Mathias da Fonseca, Mecânico de Máquina — nível 12, matrícula nº 4229, concedido a partir de 8-12-61 na base de 25%.

Nº 2.671-62-SC — Daniel Guarany Braz, Motorista Operador Nível 12, matrícula nº 3271, concedido a partir de 19-12-61, na base de 15%.

Nº 2531-62-SC — José Ferreira Rabelo, Mecânico de Máquina Nível 9, matrícula nº 1990, concedido a partir de 18-7-60 na base de 25%.

Nº 2.544-62-SC — Osman da Rocha Pinto, Conferente Portuário Nível 17, matrícula nº 416, concedido a partir de 13-12-61 na base de 25%.

Nº 3.517-62-SC — Antônio Bonfim de Carvalho, Conferente Portuário — Nível 17 matrícula nº 1199, concedido a partir de 16-9-61 na base de 15%.

Nº 5.017-62-SC — Sebastião da Silva Ribeiro, Conferente Portuário Nível 17 matrícula nº 1001, concedido a partir de 8-11-61 na base de 15%.

Nº 6.955-62-SC — Raymundo Luiz Gonzaga, Conferente Potuário Nível 15-A, matrícula nº 4508, concedido a partir de 7-11-60 na base de 15%.

Nº 7.996-62-SC — Romualdo da Silva Lemos, Enc. Operário de Carga Nível 13-A matrícula nº 2609, concedido a partir de 5-9-60 na base de 15%.

Nº 9.109-62-SC — Patrício dos Santos, Operador de Cargas Nível 13, matrícula nº 2663, concedido a partir de 9-8-61 na base de 25%.

Licença especial por tempo de serviço  
Nº 11.465-59-SC — Augusto Feitosa, Fiel Nível 18 matrícula nº 722, concedida correspondente ao decênio de 17-4-49 a 17-4-59, no período de 4-4-62 a 4-10-62 (6 meses).

Nº 27.498-60-SC — Antônio Carneiro de Sá, Oper. de Equip. de Carga

e Descarga Nível 13.B matrícula nº 3073, concedida correspondente ao decênio de 17-4-49 a 17-4-59, no período de 1-3-62 a 1-6-62 (três meses).

Nº 16.526-61-SC. — Germano Dias de Freitas, Fiel Nível 18 matrícula nº 444, concedida correspondente ao decênio de 7.5.44 a 6.5.54, no período de 4.4.62 a 4.10.62 (6 meses).

Nº 22.211-61-SC. — Orestes Netto Neves, Oper. de Carga Nível 13 matrícula 2084, concedida correspondente ao decênio de 1.2.44 a 1.2.54, no período de 1.2.62 a 1.9.62 (6 meses).

Nº 22.837-61-SC — João Varella da Silva Filho, Oper. de Carga Nível 11.B matrícula nº 2424, concedida correspondente ao decênio de 15.12.48 a 15.12.58, no período de 1.5.62 a 11.1.62 (6 meses).

Nº 23.252-61-SC. — David Alves, Enc. de Oper. de Carga Nível 13.C matrícula nº 2102, concedida correspondente ao decênio de 7.5.34 a 7.5.44, no período de 16.2.62 a 16.8.62 (6 meses).

Nº 23.296-SC. — Alcides Neves Toledo, Oper. de Carga Nível 11.B matrícula nº 5283, concedida correspondente ao decênio de 1.9.50 a 1.9.60, no período de 1.4.62 a 1.7.62 (3 meses).

Nº 24.842-61-SC. — Onofre Frelre de Oliveira, Conferente Portuário Nível 15 matrícula nº 5180, concedida correspondente ao decênio de 1.4.49 a 1.4.59, no período de 1.5.62 a 1.11.62 (6 meses).

Nº 26.309-61-SC. — José Bezerra Guedes, Oper. de Carga Nível 11.B matrícula nº 4919, concedida correspondente ao decênio de 16.12.46 a 16.12.56, no período de 12.2.62 a 1.8.62 (6 meses).

Nº 27.175-61-SC. — Luiz Medeiros, Oper. de Carga Nível 11.B matrícula nº 5314, concedida correspondente decênio de 1.11.48 a 1.11.58, no período de 1.5.62 a 1.11.62 (6 meses).

Nº 27.338-61-SC. — José Rodrigues Rosa, Oper. de Carga Nível 11.B matrícula nº 2815, concedida correspondente ao decênio de 2.1.47 a 2.1.57, no período de 1.3.62 a 1.9.62 (6 meses).

Nº 27.509-61-SC. José Paes de Azevedo, Oper. de Carga Nível 11.B matrícula nº 4347, concedida correspondente ao de 15.3.45 a 15.3.55, no período de 2.5.62 a 2.11.62 (6 meses).

Nº 27.684-61-SC. — Nilson de Matos Moreira, Conferente Portuário Nível 17 matrícula nº 1378, concedida correspondente ao decênio de 6.2.48 a 6.2.58 no período de 1.5.62 a 1.8.62 (3 meses).

Nº 483-62-SC. — José Manoel de Almeida, Oper. de Carga Nível 11.B

matrícula nº 4741, concedida correspondente ao decênio de 1.12.48 a 1.12.58, no período de 2.5.62 a 2.11.62 (6 meses).

Nº 4.581-62-SC. — Reis Francisco Santana, Conferente Portuário Nível 15.A matrícula nº 4321, concedida correspondente ao decênio de 1.10.47 a 1.10.57, no período de 2.5.62 a 2.11.62 (6 meses).

Nº 7.475-62-SC. — Willian Corrêa de Moura, Conferente Portuário Nível 17.B matrícula nº 1278, concedida correspondente ao decênio de 1.2.51 a 1.2.61, no período de 2.5.62 a 2.11.62 (6 meses).

Nº 8.112-62-SC. — João José da Silva, Oper. de Carga Nível 11.B matrícula nº 2279, concedida correspondente ao decênio de 1.12.41 a 30.11.51 no período de 4.4.62 a 4.6.62 (6 meses).

Nº 9.758-62-SC. — Antonio Gustavo Pereira, Enc. de Oper. de Carga Nível 13 matrícula nº 2004, concedida correspondente ao decênio de 1.2.39 a 1.2.49, no período de 1.11.61 a 1.5.62 (6 meses).

## Pagamento, auxílio doença

Nº 27.241-61-SC. — José Antonio Moreira, Operador de Carga Nível 11 matrícula nº 3305, requer pagamento de auxílio doença previsto no art. 143, do Estatuto Funcionários Públicos Cíveis da União. Deferido em 20.3.62.

Nº 28.219-61-SC. — João de Souza Paula, servidor desta A.P.R.J. requer pagamento de auxílio doença previsto no art. 143, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. Deferido em 5.2.62.

Nº 28.222-61-SC. — José Sfair, servidor desta A.P.R.J. requer pagamento de auxílio doença previsto no art. 143, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. Deferido em 2.2.62.

Nº 29-175-61-SC. — Waldemar Areas, servidor desta A.P.R.J. requer pagamento auxílio doença previsto no art. 143, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. Deferido em 26.3.62.

Nº 29.396-SC. — João Lino de Brito, servidor desta A.P.R.J. requer pagamento auxílio doença previsto no art. 143, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. Deferido em 20.3.62.

Nº 2.930-62-SC. — Jovelino Martins, servidor desta A.P.R.J. requer pagamento auxílio doença previsto no art. 143, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. Deferido em 29.3.62.

Nº 3.771-62-SC. — René de Castro Bigarel, servidor desta A.P.R.J. requer pagamento auxílio doença previsto no art. 143, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. Deferido em 12.4.62.

Nº 7.179-62-SC. — Waldir da Conceição, servidor desta A.P.R.J. requer pagamento auxílio doença previsto no art. 143, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. Deferido em 19.3.62.

## Divisão do Pessoal

## DESPACHO DO CHEFE

EM 28-5-62

Leticia Frederico do Nascimento funeral SC. 7.790-62, deferido.

Em 28-5-62.

Inalda Pimentel de Moraes, funeral SC. 11.368-62.

Odinea Koerner de Barros, funeral SC. 9.006-62, deferido.

Ivan Inocencio dos Santos, funeral SC. 4.831-62, deferido.

Eunice Medeiros Valle, funeral SC. 12.901-62, deferido.

Irinea de Souza Santos, funeral SC. 9.336-62, deferido.

## IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda

## DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

## A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

## PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1962

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, letra O, do Decreto-lei número 9.022, de 26.2.46, resolve:

Nº 27 — Designar Aginaldo do Valle Bentes, médico nível 18, Gontran Demóro e José Coelho Broxado, médicos níveis 17, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Junta Médica incumbida de examinar e apresentar laudo médico quanto à capacidade e sanidade mental do servidor Leopoldo Sabola Bandeira de Mello, Técnico de Contabilidade nível 13.

Nº 28 — Tendo em vista o que consta do processo OCP 4.778.60, anular a Portaria nº 173, de 22 de novembro de 1960. — Luiz Antônio Pereira Reis, Superintendente.

## SERVIÇO SOCIAL RURAL

## PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve: De acordo com a deliberação tomada na 413ª Sessão, realizada em 19 de outubro de 1960.

Nº 8-62-CN — Homologar o convênio, objeto do P. SSR-3.268-61, celebrado em 12 de janeiro de 1962, entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e a Caixa Econômica Federal do Piauí para fomentar a pequena economia rural do Estado, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 528-CN, de 26 de julho de 1961.

O referido convênio, anexo à presente portaria, dela faz parte integrante. — Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

*Convênio que fazem de um lado, o Serviço Social Rural, e, de outro, a Caixa Econômica Federal do Piauí, para fomentar a pequena economia rural do Estado.*

Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, à Rua Santo Amaro nº 28, nesta Capital do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes, de um lado, a aludida autarquia, adiante designada simplesmente "SSR", representada pelo Presidente do Conselho Nacional, Doutor Oswaldo de Souza Martins, e pelo Diretor-Geral Substituto do D.T.A., Dr. Aginaldo Florêncio devidamente autorizados pela Resolução nº 528, de 26 de julho de 1961, do aludido Conselho Nacional, e, de outro lado a Caixa Econômica Federal do Piauí a seguir designada "Caixa", representada pelo seu Presidente, Doutor Cleonato Jabs de Carvalho, devidamente autorizado na forma do Regulamento Interno, conforme ata da Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo, de 9 do corrente, fido, entre as partes contratantes, certo e ajustado o seguinte:

**Cláusula I** — O SSR e a Caixa, por força do presente convênio, obrigam-se a coordenar seus esforços no sentido de fomentar a pequena economia rural do Estado em que opera a segunda contratante, mediante as providências de que tratam as cláusulas seguintes:

**Cláusula II** — O SSR deposita na Caixa contratante a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), a prazo fixo, juros de 2% (dois por cento) ao ano, sendo Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a 24 (vinte e quatro) meses, Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

de cruzeiros) a 36 (trinta e seis) meses a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) a 60 (sessenta) meses. O prazo de cada depósito considerar-se-á automaticamente renovado, se este convênio não for denunciado até 3 (três) meses antes de cada vencimento. O valor do depósito, entregue neste ato, é representado pelo cheque nº 325.810 de..... Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) a favor da Caixa, emitido pelo Banco do Brasil, agência Rio, contra a sua agência na Capital de Teresina, digo, emitido pelo SSR.

Parágrafo único. No caso de denúncia, a devolução de cada parcela do depósito se processará em 5 (cinco) prestações mensais, iguais, a partir de 30 (trinta) dias do respectivo vencimento, acrescido de juros.

**Cláusula III** — A Caixa obriga-se a aplicar a importância do depósito de que trata a cláusula anterior exclusivamente em empréstimos a pequenos lavradores ou pecuaristas, sejam proprietários, arrendatários ou parceiros, obedecidas, as diretrizes fixadas na Cláusulas Quarta e Quinta seguintes, visando ao fomento da economia dos mutuários.

Parágrafo único. Para o processamento das referidas operações a Caixa entrará em acordo com o Conselho Regional do Serviço Social Rural e a Federação das Associações Rurais do Estado do Piauí, atendendo ao disposto no anexo, que fica fazendo parte integrante do presente convênio.

**Cláusula IV** — Os empréstimos não poderão exceder a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por cada mutuário. Atendendo ao aspecto social das operações, terão prioridade no atendimento e aplicações:

1. As localidades onde a Economia Rural apresente piores condições.
2. Os agricultores menos favorecidos, cuja situação exija mais pronto atendimento.
3. Em igualdade de condições, às famílias mais numerosas.
4. Ter-se-á em vista, também, a execução dos serviços com (em) caráter de demonstração de métodos racionais de trabalho à base de recursos existentes.
5. A idoneidade moral e profissional do mutuário será o fator preponderante na concessão do empréstimo.

**Cláusula V** — Os empréstimos destinar-se-ão:

1. Custeio de entre-safras para ampliação de culturas; prazo até 18 (dezoito) meses, conforme a cultura, compreendendo todas as despesas inerentes a essas operações.
2. Aquisição de utensílios, ferramentas, maquinaria, veículos e animais de tração para desenvolvimento da atividade produtiva; prazo até 3 (três) anos.
3. Aquisição de animais para criação e construção das instalações necessárias, prazo até 2 (dois) anos.
4. Implantação de culturas permanentes e reflorestamento aconselhável na região; construção de açudes e outras benfeitorias que representem benefícios a economia do imóvel e da família; prazo até 3 (três) anos.
5. Melhoria das condições de habitação, quando se trate de proprietário ou este der o consentimento, tendo em vista, especialmente, o aspecto sanitário; prazo até 4 anos.

6. Aquisição de utensílios, ferramentas, máquinas e matérias-primas destinadas ao artesanato ou atividades domésticas, ao beneficiamento primário de produtos agrícolas ou pecuário; prazo até 3 (três) anos.

7. Para garantia dos empréstimos a Caixa poderá exigir fiança, avista, penhor agrícola ou dos bens móveis

ou semoventes adquiridos, ou ainda, hipoteca, no caso de benfeitoria nos imóveis.

**Cláusula VI** — O SSR, além da obrigação assumida na Cláusula Primeira, tomará a seu cargo o fornecimento do técnico supervisor das operações e o custeio dos respectivos serviços, dentro de seu programa legal de atividades.

**Cláusula VII** — Os riscos das aplicações correrão por conta exclusivamente da Caixa, de forma, a que, findo o prazo de cada depósito, a respectiva importância seja restituída integralmente ao SSR acrescida dos respectivos juros, sem direito a retenção ou desconto de qualquer natureza por parte da aludida depositária.

**Cláusula VIII** — O SSR, poderá declarar rescindido este convênio e exigir a devolução do depósito de falta de cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quando, em prazo razoável, salvo motivo justificado, não sejam feitas as aplicações ou desobedeçam às diretrizes estabelecidas.

Por assim haverem justo e contratado, foi por mim, Anísio José Garayp, Escriturário Interino, nível 8-A, lavrado este termo, que, depois de lido e aceito pelas partes em presença das testemunhas do ato encerro e vai por todos assinado isento do imposto de selo, por força do disposto no art. 12 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955. — Anísio José Garayp. — Oswaldo de Souza Martins. — Aginaldo Florêncio. — Cleonato Jabs de Carvalho.

Testemunhas. — Cleonator Freitas. Copiado do livro de termos de Convênios (fls. 90 verso a 92 verso).

Confere com o original. — Mari- lena de O. Alves. — Delma Valério, Dactilógrafa.

Visto. — Assinatura ilegível.

Anexo a que se refere o parágrafo único da cláusula terceira do convênio assinado em 12 de janeiro de 1962 entre o Serviço Social Rural e a Caixa Econômica Federal do Piauí.

a) o candidato a empréstimo deverá inscrever na Associação Rural do Município (AR) declarando a quantidade de que necessita a aplicação programada;

b) para os fins da letra anterior a AR manterá um funcionário destinado a preencher, em três (3) vias o formulário-proposta, com as declarações do interessado, entregando-lhe como comprovante uma das vias datada e assinada;

c) a respeito da idoneidade moral de cada proponente, a Diretoria da AR deverá, em caráter reservado, encaminhar parecer a Junta de que trata a letra "a";

d) o técnico do SSR encarregado de orientar e fiscalizar as operações no município, dentro de 10 (dez) dias visitará a propriedade, entrevistando-se com o candidato, a fim de colher os elementos necessários à elaboração do plano, respectivo Orçamento e contrato, se opinar pela operação. Em qualquer caso, deverá emitir parecer fundamentado, inclusive a respeito da idoneidade moral e profissional do proponente;

e) as propostas, devidamente instruídas na forma acima serão imediatamente encaminhadas pelo técnico do SSR, à Junta Estadual constituída por um representante da Caixa, um do C.R. e outro da Federação das Associações Rurais do Estado, a qual, tendo em vista o parecer referido na letra "a", opinará a final pela concessão do empréstimo e encaminhará o expediente à Caixa para tramitação regular da operação. O representante

da Caixa presidirá a Junta e exercerá o voto de desempate;

f) as garantias reais poderão ser substituídas por fiança ou aval de pessoa financeiramente idônea, dentro dos critérios bancários;

g) excepcionalmente, quando for requerido pelo interessado, será o processo remetido a Caixa, a qual poderá dispensar todas as garantias, justificando a medida da idoneidade moral e profissional do mutuário;

h) A Caixa, contra a apresentação de uma (1) via do contrato, abonado provisoriamente pela Federação Rural, fará entrega a esta do empréstimo, que será encaminhado ao mutuário, por intermédio da AR e pago contra a definitiva assinatura do documento. Nenhuma quantia, a qualquer pretexto, poderá ser deduzida do valor global, pois as despesas do contrato e registro serão debitadas para cobrança a final;

i) sempre que recomendável, o suprimento do produto dos empréstimos será feito à medida das despesas, a fim de possibilitar que se fiscalize a aplicação;

j) os técnicos encarregados de orientar e fiscalizar as aplicações deverão prestar toda a assistência aos Mutuários, desde a elaboração dos planos, até o final reembolso;

k) os empréstimos vencerão juros de 6% (seis por cento) do ano parciais semestralmente na sede da AR, que imediatamente os recolherá a Caixa;

l) a tramitação do processo não poderá exceder a 30 (trinta) dias quando seja denegado o empréstimo, ou 45 (quarenta e cinco) dias no caso de concessão.

Eu, Anísio José Garayp, Escriturário Interino, nível 8-A, transcrevi este Anexo ao convênio e depois de lido às partes que o aceitaram perante as testemunhas deste ato, vai por mim datado e encerrado e por todos subscrito. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois). — Anísio José Garayp.

Em tempo: onse se lê, no Anexo, Letra "E": "... tendo em vista o parecer referido na letra "C", opinará a final pela concessão do empréstimo" ... Leia-se: "... tendo em vista também o parecer referido na Letra "C", opinará a final pela concessão ou não do empréstimo". — Anísio José Garayp. — Oswaldo de Souza Martins. — Aginaldo Florêncio. — Cleonato Jabs de Carvalho. — Testemunha: Cleideonor Freitas.

## PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 42-62-CN — Homologar o Termo Aditivo ao convênio, objeto do P.SSR-1447-59, celebrado em 15 de maio de 1962, entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e o Serviço de Assistência Rural, para a formação de pessoal especializado em ação social no campo e desenvolvimento da educação pela radiodifusão.

*Termo aditivo ao Convênio celebrado entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e o Serviço de Assistência Rural, para a formação de pessoal especializado em ação social no campo e desenvolvimento da educação pela radiodifusão.*

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois, na Rua Santo Amaro nº 28, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes, de um lado, o Conselho Nacional do Serviço Social Rural

ral neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Oswaldo de Souza Martins, e pelo Diretor-Geral Substituto do Departamento Técnico Administrativo, Dr. Aginaldo Florêncio, adiante designado simplesmente CN-SSR, e, de outro lado, o Serviço de Assistência Rural, sociedade civil, com sede à Praça Pio X n.º 335, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por seu Presidente, Dom Eugênio de Araújo Sales, adiante designada simplesmente SAR, ficou estabelecido aditar o convênio celebrado a os dezesseis (16) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), modificando o Parágrafo único da Cláusula IV do convênio aditado, que passará a ter a redação que segue abaixo:

Parágrafo único — O material permanente e de consumo, tais como móveis, material didático, livros, etc., adquiridos com recursos do SSR constantes deste convênio, ou por este cedido para uso, deverá constar tal indicação, sendo que o material permanente e o material cedido serão devolvidos à Autarquia ao término do convênio, ou quando esta julgar conveniente.

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Convênio aditado.

O presente termo aditivo foi autorizado pela Resolução n.º CN-694, de 21 de fevereiro de 1962.

E para clareza e validade do que ficou convencionado, o presente termo depois de lido e assinado pelas partes e testemunhas, foi transcrito no livro próprio de Registro de Acórdos e Convênios, independente do pagamento de selo de acordo com o art. 9.º da Lei 2.613-55. — *Oswaldo de Souza Martins*, — *Aginaldo Florêncio*, — (ilegível) — Testemunhas: — *Cleó Fried* — *Heitor Anibal Palmeira Florêncio*.

#### PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413.ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960.

N.º 43-62-CN — Homologar o Termo Aditivo ao convênio, objeto do P.SSR-380-60, celebrado em 25 de junho de 1960, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Amazonas e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, estipulando a execução de determinados serviços, cuja dotação depende de crédito suplementar por ter sido considerada no substitutivo do orçamento de 1960 — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

*Termo Aditivo ao Convênio firmado, em prorrogação, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Amazonas e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, em data de 7 de maio de 1960, estipulando a execução de determinados serviços.*

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, à Avenida Joaquim Nabuco, número seiscentos e trinta e nove, presentes, de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Amazonas, adiante designado simplesmente CR-AM, representado por seu Presidente, Dr. Euripedes Ferreira Lins, e pelo Diretor da Divisão Técnico Administrativa, Sr. José Ribamar Bentes Siqueira, e, do outro lado, a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, a seguir denominada, simplesmente, FAREA, representada por seu Presidente, em exercício, Sr. José Corrêa de Araújo, e pelo Tesoureiro, Sr. Germiniano Soriano Alves da Silva,

foi estabelecido a introdução de um termo aditivo, ao contrato firmado, em prorrogação, pelas referidas entidades, em data de 7 de maio de 1960, para efeito da modificação da Cláusula II do mencionado convênio, a qual passará a ter a seguinte redação mantidos os termos e condições previstos nos demais itens do aludido instrumento contratual:

“II — O CR-AM pagará à FAREA os serviços executados, durante o novo período de validade do convênio de que trata o item anterior, até a importância de Cr\$ 251.680,00 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta cruzeiros), constante do seu orçamento para o exercício de 1960 — (1.1.3.99 — Outros Serviços Contratuais — Acórdos e Convênios), e mais a importância de até ..... Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a ser coberta por crédito suplementar, após a respectiva abertura, na forma legal”.

O presente Termo Aditivo, firmado em harmonia com as Resoluções CN-40, CN-131, CN-205 e CN-212, foi autorizado pelo Conselho Regional, em sessão de 21 de junho do corrente ano, bem como pela Diretoria da FAREA, em reunião de 25 do mesmo mês.

Para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este termo, que, lido pelas partes e testemunhas e achado conforme, e por todos assinado.

Manaus, 25 de junho de 1960. — *Euripedes Ferreira Lins*, Presidente. — *José Ribamar Bentes Siqueira*, Diretor da DITA. — *José Corrêa de Araújo* — Presidente, em exercício da FAREA. — *Germiniano Soriano Alves da Silva*, Tesoureiro. Testemunhas: (ilegíveis)

#### PORTARIA DE 1 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada na 413.ª Sessão, realizada em 19 de outubro de 1960;

N.º 44-62-CN — Homologar o convênio, objeto do P.SSR-1573-62, celebrado em 28 de maio de 1962, entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e as Agências Associadas (Argus-Press), para divulgação das atividades do SSR, de acordo com a autorização dada pela Resolução número 716-CN, de 12-4-62.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

*Termo de Convênio entre o Serviço Social Rural (SSR) e as Agências Associadas (Argus-Press), para divulgação das atividades do SSR*

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois na sede do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, à Rua Santo Amaro, 28, Estado da Guanabara, presentes, de um lado os Srs. Dr. Oswaldo de Souza Martins e Aginaldo Florêncio, na qualidade de Presidente e Diretor-Geral do Departamento Técnico Administrativo da Autarquia, e de outro lado as Agências Associadas, estabelecimento industrial sob n.º 172.007, com sede nesta Capital à Praça Floriano, 19, 5.º andar, representada pelo seu Diretor Dr. Lauro Reis Vidal, foi concluído o “Convênio”, que obedecerá as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — As Agências Associadas se comprometem a realizar a distribuição de noticiário das atividades e realização do SSR, em todo o território nacional, através da rede de jornais, com a qual mantêm contato, assim, como, nos jornais de sua propriedade em todo o território nacional.

Parágrafo único — As publicações serão feitas de acordo com os originais que forem fornecidos pelo Serviço de Documentação e Divulgação do SSR.

Cláusula II — As Agências Associadas, obrigam-se, ainda, a manter um dos seus redatores especializados em contato permanente com o SSR, a fim de acompanhar o ritmo dos trabalhos, para melhor divulgá-los.

Cláusula III — As Agências Associadas, além do noticiário encaminhado pelo SSR, obrigam-se a promover meios para obtenção e divulgação de outras notícias sobre o serviço, realizando reportagens, entrevistas e enquetes entre homens públicos de responsabilidade, sobre o programa e as realizações do SSR, sempre de comum acordo, com o serviço de Documentação e Divulgação do SSR.

Cláusula IV — As Agências se comprometem, ainda, a colocar à disposição do CN-SSR, mensalmente, exemplares de jornais de sua edição que divulgarão matéria relativa ao SSR e por ela distribuída.

Cláusula V — O CN-SSR, obriga-se para execução dos serviços previstos no Convênio a contribuir com a importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) correspondente a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por mês.

Parágrafo único — A contribuição será paga pelo SSR mensalmente, mediante a apresentação de faturas e comprovantes.

Cláusula VI — As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da subconsignação constante da rubrica 113.07 — Publicações, serviço de impressões e de encadernação, divulgação — do orçamento do CN-SSR para o corrente exercício.

Cláusula VII — O presente convênio terá vigência de 1.º de junho a 31 de dezembro de 1962, podendo, a juízo das partes contratantes, ser renovado por tantos exercícios quantos sejam necessários, mediante simples termo aditivo, uma vez haja dotação orçamentária específica.

1.º O Convênio, no entanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de algumas das partes deixarem de cumprir as obrigações nele previstas.

2.º A existência de dotação orçamentária específica não importa, necessariamente, na obrigação, para o SSR, renovar o convênio cujas contas e avaliação não hajam sido aprovadas ou não recomendem a renovação a critério exclusivo da administração.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução CN-N.º 716, de 12 de abril de 1962, e entrará em vigor depois de homologado.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que lido pelas partes contratantes e testemunhas e achado conforme, vai por todos assinado, independentemente de pagamento de selo na forma do Art. 12, da Lei número 2.613-55. — *Oswaldo de Souza Martins*, — *Aginaldo Florêncio*, — *Lauro Reis Vidal*, — Testemunhas: — *Heitor Anibal Palmeira Florêncio*, — assinatura ilegível.

#### PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413.ª Sessão, realizada em 19 de outubro de 1960;

N.º 46-62-CN — Homologar o Termo Aditivo ao Convênio, objeto do P.SSR-1.915-61, celebrado em 24 de abril de 1962, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Norte e a Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Norte, objetivando desenvolvimento econômico e social em área rural do Estado, através de or-

ganização e desenvolvimento de comunidade, de acordo com a autorização dada pela Resolução n.º 717-CN, de 12-4-62. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural

*Termo Aditivo ao convênio celebrado entre o CR-RN e a FAREA, objetivando desenvolvimento econômico e social em área rural do Estado, através de organização e desenvolvimento de comunidade.*

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, à Av. Deodoro n.º 499, presentes de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Norte, adiante designado simplesmente CR-RN, representado pelos Srs. Odorico Ferreira de Souza e Mons. Nivaldo Monte, respectivamente, Presidente e Diretor da Divisão Técnico Administrativa, e, de outro lado, a Federação das Associações Rurais daquele Estado, adiante designada simplesmente, FAREA, representada na forma estatutária, pelos Srs. Garibaldi Alves e Manoel Wilson Pereira, respectivamente, Vice-Presidente e Tesoureiro, ficou estabelecido aditar com a inclusão de mais duas cláusulas e a retificação da cláusula VI do convênio assinado entre as partes aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), autorizado pela Resolução n.º CN-575, de 6 (seis) de setembro de 1961, na forma que segue abaixo:

Cláusula VI — Para a execução do presente convênio, o CR-RN contribuirá, no exercício de 1961, com a importância de Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), destinados à cobertura de contratação de técnicos, alimentação combustível e compra de material.

Cláusula IX — A contribuição do CR-RN no exercício de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) fica estipulado em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que correrá à conta da subconsignação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — respectiva dotação, do orçamento do CR-RN para o exercício de 1962.

Cláusula X — Ao executor do convênio caberá a obrigação de encaminhar, imediatamente ao CN-SSR, à medida em que forem feitas aquisições de bens, as segundas vias das faturas ou recibos do material permanentemente comprado à conta da contribuição do CR-RN.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio desde que não contrariem o estabelecido no presente Termo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, eu, Maura Lúcia de Melo Barbosa, lavrei o presente Termo o qual, devidamente autorizado pela Resolução n.º 717-CN, de 12 de abril de 1962, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, independente do pagamento de selo, ex vi do Art. 15, n.º VI, § 5.º da Constituição Federal. — *Odorico Ferreira de Souza*, Pte. do CR-RN — *Garibaldi Alves* — Vice-Presidente em exercício (FAREA) — *Mons. Nivaldo Monte*, Diretor da DITA. — *Manoel Wilson Pereira*, Tesoureiro da FAREA. — Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

#### PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413.ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960;

N.º 48-62-CN — Homologar o Termo Aditivo ao Convênio, objeto do P.SSR-3380-61, ao Acordo estabelecido aos 26 de abril de 1958, entre o Conselho Nacional do

**Serviço Social Rural e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 732-CN, de 3-5-62.**

O referido Termo Aditivo, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — **Oswaldo de Souza Martins**, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

**Termo Aditivo ao Acordo estabelecido aos 26 (vinte e seis) de abril de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito), entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural.**

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, na rua Santo Amaro nº 28, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes de um lado, o Conselho Nacional do Serviço Social Rural, adiante simplesmente designado CN-SSR, neste ato representado pelo seu Presidente — **Dr. Oswaldo de Souza Martins** e pelo Diretor Geral Substituto do Departamento Técnico Administrativo — **Dr. Aguilinaldo Florêncio** — e, de outro lado, a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, a seguir designada simplesmente ABCAR, sociedade civil, representada pelo seu Presidente — **Dr. João Napoleão de Andrade**, ficou estabelecido aditar o acordo vigente entre os contratantes, lavrado aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito, na forma e condições a seguir declaradas.

**Cláusula Primeira** — A contribuição do CN-SSR para o corrente exercício prevista na cláusula oitava do acordo ora aditado fica fixada em Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros) correndo por conta da subconsignação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do Orçamento do CN-SSR para o exercício de 1962.

**Cláusula Segunda** — Para o pagamento dos serviços técnicos previstos na alínea F da cláusula segunda do Convênio em vigor, fica estipulada a verba de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) correndo igualmente por conta da subconsignação — 113.99 — Outros Serviços Contratuais do Orçamento do CN-SSR para o exercício de 1962.

**Cláusula Terceira** — O Acordo de vinte e seis de abril de mil novecentos e cinquenta e oito continua em inteiro vigor, com as alterações previstas nas cláusulas segunda e terceira do Termo Aditivo celebrado entre as partes aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, e demais condições estipuladas no presente Termo Aditivo.

**Cláusula Quarta** — O presente Termo Aditivo terá vigência de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1962.

**Cláusula Quinta** — Bens imóveis, veículos e equipamentos de preço unitário superior a dez mil cruzeiros adquiridos a conta da contribuição a que se refere a cláusula primeira são de propriedade do CN-SSR e a ele reverterão, logo após a extinção do convênio.

**Parágrafo único.** O Executor do convênio fica obrigado a comunicar ditas aquisições ao CN-SSR à medida que elas forem sendo feitas, para a devida contabilização.

O presente Termo Aditivo foi autorizado pela Resolução 732-CN, de três de maio de mil novecentos e sessenta e dois, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural em sua 563.ª sessão. E para clareza e validade do que ficou convencionado o presente Termo depois de lido e assinado pelas partes contratantes e testemunhas do ato, foi transcrito no Livro próprio de Registro de Acordos e convênios do CN-SSR, independentemente do pagamento de selo, na forma do artigo

quinze (15), número seis (6), parágrafo quinto (5.º) da Constituição Federal. — **Oswaldo de Souza Martins**. — **Aguilinaldo Florêncio** — **João Napoleão de Andrade**. — Testemunhas: **Benedicto Otavio Amaral dos Santos**. — **Heitor Anibal Palmeira Florêncio**.

#### PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª Sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 51-62-CN — Homologar o convênio, objeto do P.SSR-320-62, celebrado em 17 de junho de 1962, entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Pernambuco e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, promotora do Movimento de Educação de Base, visando a execução do Decreto número 50.370, de 21-3-61, com a presença da Arquidiocese de Olinda e Recife, de acordo com a autorização dada pela Resolução Nº 734-CN, de 25-4-62.

O referido convênio, anexo a presente Portaria, dela faz parte integrante. — **Oswaldo de Souza Martins**, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

**Termo de Convênio que fazem o Conselho Nacional do Serviço Social Rural (CN/SSR), o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Pernambuco (CR/PE) e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (C.N.B.B.), promotora do Movimento de Educação de Base (MEB), visando a execução do Decreto nº 50.370, de 21-3-61, com presença da Arquidiocese de Olinda e Recife.**

Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois, à rua Santo Amaro, nº 28, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes de um lado, o Conselho Nacional do Serviço Social Rural, neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. Oswaldo de Souza Martins**, e pelo Diretor do Departamento Técnico-Administrativo, **Sr. Aguilinaldo Florêncio**, adiante designado simplesmente CN/SSR, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. Lauro Borba** e pelo Diretor da Divisão Técnica, **Dr. Heraldo Pessoa Souto Maior**, adiante designado simplesmente CR/PE, e, de outro lado, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, **Dom Helder Câmara**, adiante designada simplesmente CNBB, com a presença da Arquidiocese de Olinda e Recife, representada, por **Dom Carlos Coelho**, foi estabelecido um Convênio, que obedecerá as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O presente Convênio objetiva um trabalho de cooperação entre o SSR e a CNBB, visando à execução do Decreto número 50.370, de 21-3-61, através da implantação de um programa de educação de base por meio de escolas radiofônicas, na área geográfica do Estado de Pernambuco.

**Cláusula Segunda** — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962, e poderá a juízo dos contratantes, ser renovado ou prorrogado por mais dois exercício(s), mediante simples termo aditivo, uma vez haja dotação orçamentária específica.

§ 1º Poderá, no entanto ser rescindido a qualquer tempo, no caso de

algumas das partes deixar de cumprir as obrigações nele previstas.

§ 2º A existência de dotação orçamentária específica não importa necessariamente, na obrigação, para o SSR, de renovar o convênio, cujas contas e avaliação não hajam sido aprovadas, ou não recomendam a renovação (ou prorrogação) a critério exclusivo da administração.

**Cláusula Terceira** — A execução do presente Convênio caberá a Arquidiocese de Olinda e Recife, com a cooperação do MEB, seção de Pernambuco, cabendo a sua supervisão ao CR/PE.

**Parágrafo Único** A execução e orientação técnica ficará a cargo de uma equipe central, denominada "Equipe Estadual de Execução", formada, por elemento do MEB — Pernambuco e do CR-PE, escolhidos de comum acordo entre as partes.

**Cláusula Quarta** — O MEB obriga-se:

a) fornecer rádios para instalação no corrente ano até 100 (cem) escolas;

b) contratar, manter e treinar supervisores em número de 6 (seis) por menos, e monitores em número de 100 (cem);

c) articular-se com o CR/PE, elaborando planos comuns de atividades, no campo da educação de Base.

**Cláusula Quinta** — O CN/SSR, se compromete a contribuir com a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para execução do programa previsto no presente convênio.

**Parágrafo Único** — A contribuição de que trata a presente cláusula correrá a conta da subconsignação... 113.99 — Outros Serviços Contratuais — e respectiva dotação do orçamento do CN/SSR para o exercício de 1962.

**Cláusula Sexta** — O CR/PE obriga-se a contribuir com a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), como cooperação à execução do programa estabelecido neste Convênio.

**Parágrafo Único** — A contribuição da presente cláusula correrá a conta da subconsignação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — e respectiva dotação do orçamento do CR/PE para o exercício de 1962.

**Cláusula Sétima** — A CNBB através da Arquidiocese de Olinda e Recife, compromete-se:

a) financiar as transmissões das aulas e programas especiais;

b) comprar os rádios cativos necessários;

c) manter em funcionamento a emissora;

d) equipar e manter viaturas e contratar pessoal técnico e administrativo;

e) ceder horário para divulgação do SSR em geral, de acordo com os originais remetidos pela Arquidiocese.

**Cláusula Oitava** — Caberá à executora do Convênio enviar relatórios trimestrais, informando do desenvolvimento do plano e um relatório final contendo a avaliação do programa.

**Parágrafo Único** — A executora obriga-se, ainda, a encaminhar até 30 dias após o término do convênio, ao CN/SSR, e CR/PE prestação de contas das contribuições de que tratam as cláusulas quinta e sexta obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e demais exigências da Divisão Financeira do SSR.

**Cláusula Nona** — As emissões das escolas radiofônicas serão precedidas de anúncio dos órgãos promotores, incluindo o nome do Serviço Social Rural.

**Cláusula Décima** — Bens imóveis, veículos e equipamentos de preço superior a dez mil cruzeiros adquiridos a conta da contribuição a que se refere nas cláusulas quinta e sexta são

de propriedade do Conselho Regional e a ele reverterão, logo após a extinção do convênio.

**Parágrafo Único** — O executor do convênio fica obrigado a comunicar ditas aquisições ao CR/PE à medida que elas forem sendo feitas, para a devida contabilização.

Este convênio foi autorizado pela Resolução nº CN-724, de 25-4-62 e pelo CR/PE em sessão realizada aos 15 dias do mês de maio de 1962.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, o qual lido e achado conforme pelas partes e testemunhas, vai por todos assinado, independente de pagamento de selo, na forma do art. 12 da Lei nº 2.813-55, as. **Oswaldo de Souza Martins** — as. **Lauro Borba** — as. **Helder Câmara** — as. **Carlos Coelho** — as. **Heraldo Pessoa Souto Maior** — as. **Aguilinaldo Florêncio**. — Testemunhas: (as) **Arthur Pio dos Santos Neto** (as) **Regivel**.

#### PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social, resolve:

De acordo com a deliberação tomada na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960;

Nº 52/62-CN — Homologar o convênio, objeto do P.SSR. 1.704-62, celebrado em 12 de junho de 1962, entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e o Ministério da Agricultura, para divulgação das atividades e informações do Serviço Social Rural, por intermédio do Serviço de Informação Agrícola daquele Ministério, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 760-CN, de 7 de junho de 1962.

O referido convênio anexo à presente Portaria dela faz parte integrante. — **Oswaldo de Souza Martins** — Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

**Termo de convênio que fazem, de um lado, o Conselho Nacional do Serviço Social Rural (CN-SSR) e, de outro lado, o Ministério da Agricultura, para divulgação das atividades e informações do Serviço Social Rural, por intermédio do Serviço de Informação Agrícola daquele Ministério.**

Aos doze dias do mês de junho de 1962, na sede do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, à Rua Santo Amaro nº 28, Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, adiante designado simplesmente CN/SSR, representada neste ato pelo seu Presidente **Dr. Oswaldo de Souza Martins** e pelo Diretor-Geral Substituto — **Dr. Aguilinaldo Florêncio**, e, de outro lado, o Ministério da Agricultura, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **Armando Monteiro Filho**, foi estabelecido o convênio para divulgação das atividades e informações do Serviço Social Rural, por intermédio do Serviço de Informação Agrícola daquele Ministério, adiante designado simplesmente SIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O Serviço de Informação Agrícola, por este Termo de Convênio, compromete-se a realizar na zona rural brasileira e ao alcance de suas populações, serviços de divulgação atinentes ao Serviço Social Rural, propriamente, dito, e outros, visando diretamente as finalidades estabelecidas no Artigo 3º da Lei nº 2.813, de 23 de setembro de 1955.

**Parágrafo único** — O planejamento dos serviços de divulgação de que trata a presente cláusula será elaborado por uma comissão composta do Superintendente da Rádio Rural, do Chefe do Serviço de Divulgação do SIA e do Chefe de Divulgação do SSR, sob a supervisão do

Cláusula Segunda — O Serviço de Informação Agrícola compromete-se a executar, dentro das possibilidades financeiras do presente convênio, os serviços de divulgação de que trata a cláusula primeira, pela seguinte forma:

Setor de Imprensa:

- a) distribuição, pela sua atual rede de divulgação jornalística agropastoril, que deverá ser estendida aos jornais das regiões onde o SSR for criando Juntas Municipais, de notas e comunicados de interesse do SSR, utilizando, também, nessa finalidade, seus próprios veículos de divulgação;
b) distribuição a todos os jornais e revistas do país, especializados em assuntos agropastoril, bem como as seções técnicas dos jornais diários e semanais estaduais e territoriais, de notas, comunicados, entrevistas e reportagens de interesse do SSR;
c) inclusão de assuntos de interesse do SSR, em todas as promoções, tais como semanas ruralistas, reuniões regionais, conferências, palestras e outras mais que tenham correlação com as finalidades estabelecidas no Artigo 3º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955;
d) realização da cobertura jornalística local das atividades do SSR.

Setor de Rádio:

- a) manutenção, pelo menos, de dois programas semanais de 15 minutos, de preferência na Rádio Rural do Ministério da Agricultura, dedicado a cada um dos assuntos constantes dos itens do Art. 3º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955;
b) distribuição, pela sua atual rede de divulgação agropastoril, que deverá ser estendida às Rádio-emissoras das regiões onde o SSR for criando Juntas Municipais do programa semanal, especialmente, preparado para transmissão por essa rede, nele incluindo textos de interesse do SSR;
c) transmissão de uma reportagem semanal sobre as atividades do SSR.

Setor de Cinema:

- a) elaboração de filmes técnicos e educativos relacionados com as atividades do SSR, e inclusão nos demais de sua produção, tais como jornais cinematográficos e de televisão, de flagrantes de interesse do SSR, providenciando sua intensiva projeção nos meios rurais e onde for julgado conveniente, cedendo ao SSR as cópias solicitadas.

Cláusula Terceira — O Serviço de Informação Agrícola apresentará, bimensalmente, ao SSR, um dossier com a comprovação dos serviços prestados, de conformidade com os dispositivos do presente convênio.

Cláusula Quarta — Para execução deste convênio o CN/SSR, contribuirá com a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) correndo à conta da subconsignação 113.99 — (outros serviços contratuais) e respectiva dotação, do Orçamento do Conselho Nacional, para o exercício de 1962, que será aplicado de conformidade com o plano de aplicação elaborado de comum acordo entre as partes contratantes.

Parágrafo Primeiro — A importância referida nesta cláusula será distribuída da seguinte forma:

- Rádio — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);
Imprensa e Cinema — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo Segundo — Os recursos financeiros de que trata a cláusula acima serão colocados à disposição do executor, na Agência Central do Banco do Brasil, de uma só vez, logo após a homologação do presente convênio.

Cláusula Quinta — Bens imóveis, veículos e equipamentos de preço unitário superior a dez mil cruzeiros adquiridos à conta da contribuição a que se refere a cláusula quarta são

de propriedade do CN e a ele reverterão, logo após a extinção do convênio.

Parágrafo Único — O executor do convênio fica obrigado a comunicar ditas aquisições ao CN à medida que elas forem sendo feitas, para a devida contabilização.

Cláusula Sexta — O executor do presente convênio, escolhido de comum acordo entre as partes, será nomeado pelo Presidente do Serviço Social Rural.

Cláusula Sétima — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962, e poderá a juízo dos contratantes, ser renovado por mais exercícios, mediante simples termo aditivo, uma vez haja dotação orçamentária específica.

Parágrafo Primeiro — Poderá, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, no caso de alguma das partes deixar de cumprir as obrigações nele previstas, ou mediante assentimento do SSR e do SIA, em virtude de proposta de uma das entidades referidas, neste último caso, com prévio aviso de sessenta dias.

Parágrafo Segundo — A existência de dotação orçamentária específica

não importa, necessariamente, na obrigação, para o SSR, de renovar o convênio cujas contas e avaliação não hajam sido aprovadas, ou recomendam a renovação, a critério exclusivo da administração.

Cláusula Oitava — O presente convênio está isento do pagamento de selo ex vi do artigo 12 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo de convênio, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas, e pelas testemunhas: — Osvaldo de Souza Martins, — Aguiinaldo Florêncio. — Testemunhas: — (ilegível). — (ilegível).

Retificação

No seguinte trecho da Concorrência Pública nº 5-62:

Na página nº 3.189 do Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 20 de julho de 1962, onde se lê:

“juntando, para balanço publicado acompanhada da data da Assembléia Geral”.

Leia-se:

“juntando, para tanto, cópia autenticada do último balanço, publicado, acompanhada de ata da Assembléia Geral”.

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 54/62/CN — Homologar o convênio, objeto do P.SSR. 1.575-62, celebrado em 28 de junho de 1962, entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e a Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Produtores Artesanais de Araruama, visando ao melhoramento do nível econômico do meio rural desse município, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 777-CN, de 6 de julho de 1962. — Osvaldo de Souza Martins — Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Termo de Convênio que fazem entre si o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e a “Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Produtores Artesanais de Araruama”, visando ao melhoramento do nível econômico do meio rural desse Município.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sede do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, presentes, de um lado o Conselho Nacional do Serviço Social Rural, representado pelo seu Presidente, Dr. Osvaldo de Souza Martins, e pelo Diretor-Geral do Departamento Técnico-Administrativo, substituto, Dr. Aguiinaldo Florêncio, e de outro lado, a Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Produtores Artesanais de Araruama, com sede na Vila São Vicente — 3º Distrito de Araruama, Estado do Rio, Sociedade registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Araruama, e no Departamento de Economia Rural (M.A.), Reg. nº 495, representada, na forma Estatutária, pelo seu Presidente, Senhor Antônio Teles Palhinha, ficou estabelecido o presente Convênio que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O presente convênio objetiva a realização de um programa de incentivo ao trabalho artesanal, e pequenas indústrias caseiras no município de Araruama, tendo como linhas básicas de ação o seguinte:

- a) preparo e aperfeiçoamento da mão de obra artesanal;
b) assistência e orientação junto aos responsáveis pela “Cooperativa”, na sua sede mediante a atuação de técnicos especializados;
c) assistência e supervisão aos produtores nos próprios locais de trabalho, por elementos locais já preparados para esse fim;
d) incentivo ao trabalho, pela sua melhor remuneração e mercado assegurado;
e) maior estabilidade de ordem familiar, em consequência das perspectivas de um melhor orçamento doméstico, proporcionando assim a fixação do homem ao meio.

Cláusula II — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962, e poderá a juízo dos contratantes, ser renovado ou prorrogado por mais um exercício, mediante simples termo aditivo, uma vez haja dotação orçamentária específica.

§ 1º Poderá, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, no caso de algumas das partes deixar de cumprir as obrigações nele previstas.

§ 2º A existência de dotação orçamentária específica não importa, ne-

COLEÇÃO DAS LEIS 1961 - 1962

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 844. 170,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 845 ..... 560,00
Vol. III — Atos do Poder Legislativo — Leis de abril a junho — Div. n.º 847.. 150,00
Vol. IV — Atos do Poder Executivo — Decretos de abril a junho — Div. n.º 848 ..... 440,00
Vol. V — Atos do Poder Legislativo — Leis de julho a setembro — Div. n.º 851 200,00
Vol. VI — Atos do Poder Executivo — Decretos de julho a setembro — Div. n.º 852 ..... 440,00
Vol. VII — Atos do Poder Legislativo — Leis de outubro a dezembro — Div. n.º 854 ..... 180,00
Vol. VIII — Atos do Poder Executivo — Decretos de outubro a dezembro — Div. n.º 855 ..... 520,00

1962

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 865. 120,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 866 ..... 550,00
Vol. III — Atos do Poder Legislativo — Leis de abril a junho — Div. n.º 873.... 220,00
Vol. IV — Atos do Poder Executivo — Decretos de abril a junho — Div. n.º 874 720,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

cessariamente, na obrigação, para o SSR, de renovar (ou prorrogar) o convênio cujas contas e avaliação não hajam sido aprovadas, ou não recomendam a renovação (ou prorrogação) a critério exclusivo da administração.

**Cláusula III** — A execução do presente convênio ficará a cargo da executora do "Programa de Araruama" do Conselho Nacional, a quem caberá, também, a supervisão e coordenação dos trabalhos.

**Cláusula IV** — A Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Produtores Artesanais de Araruama terá como obrigações:

a) Proporcionar Assistência Técnica e Financeira às atividades Artesanais e de pequena indústria aos seus sócios;

b) Realizar um programa de treinamento especializado e sistemático da mão de obra artesanal;

c) Incentivar e orientar os artesãos para que se associem à Cooperativa;

d) Oferecer aos sócios condições objetivas e meios concretos para a conquista de melhores mercados;

e) Prestar toda a sua cooperação no sentido de conduzir a bom termo as tarefas referidas na cláusula primeira.

**Cláusula V** — Ao "Programa de Araruama" caberão as seguintes obrigações, além das previstas em cláusulas anteriores:

a) contribuir com os recursos necessários à realização dos trabalhos previstos na cláusula primeira.

b) fornecer supervisão técnica e educativa.

**Cláusula VI** — O CN/SSR, compromete-se a contribuir, para custear as despesas com a execução do presente convênio com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que correrá à conta da subconsignação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — e respectiva dotação do orçamento para o exercício de 1962.

**Cláusula VII** — O executor deste convênio deverá apresentar ao Serviço Social Rural — Conselho Nacional — até 31 de janeiro de 1963, a prestação de contas, acompanhada de relatórios das atividades do programa.

**Cláusula VIII** — Bens imóveis, veículos e equipamentos de preço unitário superior a dez mil cruzeiros ad-

quiridos à conta da contribuição a que se refere a cláusula sexta são de propriedade do CN e a ele reverterão, logo após a extinção do convênio.

**Parágrafo único.** — O Executor do convênio fica obrigado a comunicar ditas aquisições ao CN, à medida que elas forem sendo feitas, para a devida contabilização.

**Cláusula IX** — Ao executor do Convênio caberá a obrigação de encaminhar imediatamente ao CN/SSR, à medida em que forem feitas as aquisições, as 2ªs. vias, das faturas ou recibos do material permanente adquirido à conta da contribuição prevista na Cláusula Sexta.

O presente Convênio foi autorizado pela Resolução nº 777-CN, de 22 de junho de 1962, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, na 578ª sessão, de 22 de junho de 1962.

E, para clareza e realidade do que ficou estabelecido, este Convênio é lido e assinado pelas partes contratantes e testemunhas, independente de pagamento de selo, na forma do artigo 12 da Lei nº 2.613, de 1935.

**Oswaldo de Souza Martins** — Presidente do SSR. — **Aguinaldo Florêncio** — Diretor-geral (Substituto).

**Antônio Teles Palhinha** — Presidente da Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Produtores Artesanais de Araruama.

Testemunhas: — (ilegível). — (ilegível).

**PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1962**

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

Atendendo a despacho do Senhor Presidente da República constante do Proc. nº 3.268-61, e com fundamento na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, obedecidas as normas do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961:

Nº 153 — Aprovar a escala de salários do pessoal admitido na forma da legislação trabalhista, à conta de dotação orçamentária própria do C.N., no exercício de 1962, para cumprimento do Convênio assinado entre o Serviço Social Rural e a Caixa Econômica Federal do Piauí, com o objetivo de fomentar a pequena economia rural naquele Estado.

Escala a que se refere este ato:

FUNÇÃO	Salário mensal	Salário de junho a dezembro
	Cr\$	Cr\$
executor do Convênio .....	33.000,00	231.000,00
Condutor de veículo motorizado .....	16.000,00	112.000,00
<b>Total .....</b>	<b>49.000,00</b>	<b>343.000,00</b>

Previdência social e indenizações trabalhistas: Cr\$ 84.000,00. — **Oswaldo de Souza Martins** Presidente.

**PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1962**

O Presidente do Serviço Social Rural resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16, do Decreto nº 42.559, de 4-11-57:

Nº 161 — Dispensar a pedido, o Oficial de Administração AF-201.12.A, Terezinha de Santana e Silva, da função gratificada FG-3, de Chefe da Seção de Dívida Ativa do Serviço de Arrecadação da Divisão Financeira desta Autarquia, a partir de 19 de maio de 1962.

Nº 162 — Dispensar a pedido, o Oficial de Administração AF-201.12.A, Zenaide Tinoco de Rezende, da função gratificada FG-4, de Secretária do Diretor da Divisão Financeira desta Autarquia.

Nº 163 — Designar o Oficial de Administração, AF 201.12-A, José Apolinário da Silva, para exercer a função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Dívida Ativa do Serviço de Arrecadação da Divisão Financeira desta Autarquia.

Nº 164 — Designar o Técnico de Contabilidade — P. 701.13.A, Diva Adorinda de Almeida, para exercer a

função gratificada FG-4, de Secretária de Diretor da Divisão Financeira desta Autarquia. — **Oswaldo de Souza Martins** — Presidente.

**RESOLUÇÃO DE 22 DE JUNHO DE 1962**

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-1.575-62:

Nº 777-CN — Artigo único — Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a celebrar convênio com a Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Produtores Artesanais de Araruama, visando o melhoramento do nível econômico do meio rural desse município, de acordo com a minuta de fls. 54 a 56 do P.SSR-1.575-62, uma vez retificado, na ementa, o nome da entidade contratante. — **Oswaldo de Souza Martins**, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

**RESOLUÇÕES DE 27 DE JUNHO DE 1962**

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-1.991-62:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR. 3.437-62:

Nº 780-CN — Art. 1º — Fica aprovada a Proposta Orçamentária para o exercício de 1962, na forma constante dos anexos a esta Resolução;

Art. 2º — A receita, no total de Cr\$ 2.153.551.100,00 (dois bilhões, cento e cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e cem cruzeiros), será realizada mediante a arrecadação da renda e suprimentos previstos na legislação vigente, constante da especificação abaixo:

1.0. — RECEITA EFETIVA		Cr\$	Cr\$
1.1. — Renda Parafiscal .....	1.849.737.000,00		
1.2. — Renda Patrimonial .....	37.081.000,00		
1.4. — Rendas Diversas .....	133.346.000,00	2.020.164.000,00	
2.0. — RECEITA TRANSFERIDA		Cr\$	Cr\$
2.1. — Auxílio e subvenções Federais....	100.000.000,00		
2.4. — Auxílios e subvenções de outras origens .....	33.387.100,00	133.287.100,00	
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>		<b>2.153.551.100,00</b>	

Art. 3º — A despesa autorizada é a que consta dos quadros analíticos em anexos, e cujo resumo é o seguinte:

1.0. — DESPESA EFETIVA		Cr\$	Cr\$
1.1. — Custeio			
1.1.1. — Pessoal .....	239.928.600,00		
1.1.2. — Material de Consumo e de Transformação .....	49.204.600,00		
1.1.3. — Serviços de Terceiros .....	888.382.500,00		
1.1.4. — Encargos Diversos .....	122.949.900,00	1.300.465.600,00	
1.2. — TRANSFERÊNCIAS			
12.2. — Subvenções .....	33.387.100,00		
1.2.3. — Contribuições .....	1.186.000,00		
1.2.7. — Diversos .....	470.000,00	35.037.100,00	1.335.502.700,00
2.0. — DESPESA DE CAPITAL			
2.1. — Investimentos			
2.1.1. — Obras .....	281.000,00		
2.1.2. — Equipamentos e Instalações .....	57.204.300,00		
2.1.3. — Material Permanente .....	30.306.000,00		
2.1.4. — Desapropriação e Aquisição de Imóveis .....	50.000.000,00		
2.1.5. — A/C de Fundos Especiais .....	933.598.800,00	1.071.394.100,00	
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>		<b>2.406.896.800,00</b>	

Art. 4º — O déficit previsto é de Cr\$ 253.345.700,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e setecentos cruzeiros), cuja cobertura deverá ser feita com economia do próprio orçamento ou pelo saldo de exercícios anteriores

Nº 778-CN — Artigo único — Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro a celebrar convênio com a Associação Rural de Natividade do Carangola, objetivando a implantação de um Programa de Desenvolvimento e Organização de Comunidade, na área de influência daquela Associação Rural, nos termos da minuta de fls. 52 a 54 do P.SSR-1.991-62.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-2.834-62:

Nº 779-CN — Art. 1º Conceder colaboração financeira ao Diretório Central dos Estudantes do Brasil, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), pela dotação da rubrica 114.12 — Exposições, Congressos e Conferências — do orçamento do CN para 1962, para levar a efeito o IV Seminário Nacional de Ensino Veterinário, a realizar-se em julho próximo, na cidade de Belo Horizonte — MG.

Art. 2º A colaboração técnica constará da participação de um dos técnicos do SSR, que dissertará sobre os termos indicados nos itens I, II e III da Exposição de fls. 4 v. do P.SSR-2.834-62.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-4.901-61:

Nº 751-CN — Artigo único. Autoriza o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Goiás a celebrar convênio com a Caixa Econômica do Estado de Goiás e a Arquidiocese de Goiás, objetivando proporcionar habitação aos colonos da Fazenda Nossa Senhora Conceição (E. C. 1.000) nos termos da minuta de fls. 2ª e 3ª do P.SSR-4.901-61, desde que introduzidas as seguintes modificações:

a) Elevação do teto da importância da Cláusula Sexta, a ser depositada na Caixa, para Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), admitindo-se a média de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) por habitação;

b) Modificação da Cláusula Segunda, nos seguintes termos:

Cláusula Segunda — O presente convênio terá vigência até a data de vencimento do depósito referido na Cláusula Sexta.

§ 1º. O presente convênio será automaticamente renovado mediante a assinatura de termo aditivo, e pelo prazo que este estabelecer, caso haja manifestação expressa das partes contratantes, até 30 dias antes do seu término.

§ 2º. O descumprimento pela Caixa Econômica de qualquer das cláusulas deste convênio, implica no vencimento antecipado do depósito referido na cláusula sexta, tornando-se rescindido o presente convênio.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-4.901-62:

Nº 782-CN — Artigo único — Aprovar o convênio firmado em 19 de fevereiro de 1962, entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural, o Departamento Estadual da Criança e a Associação de Assistência e Proteção à Infância de São Luiz, objetivando a realização de cursos de Socorristas Rurais.

Parágrafo único. O referido convênio, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante.

**Convênio firmado entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e o Departamento Estadual da Criança e a Associação de Assistência e Proteção à Infância de São Luiz, objetivando a realização de cursos de Socorristas Rurais.**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, à Praça João Lisboa, 102, altos presentes, de um lado, o Conselho Nacional do Serviço Social Rural representado pelo Presidente do Conselho Regional do Maranhão, DR. Oswaldo da Costa Nunes Freire, a servir designado simplesmente CR-MA, e de outro lado o Departamento Estadual da Criança e a Associação de Assistência e Proteção à Infância de São Luiz, representados, respectivamente, por seu Diretor e por seu Presidente, Drs. Odorico Amaral de Matos e Benedito Clementino Moura, designados daqui por diante DEC e AAPI, foi estabelecido o presente convênio, que obedecerá às cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — O DEC e a AAPI comprometem-se a promover aulas teóricas e práticas para um curso que visa ministras noções de Higiene, Técnica Obstétrica, Puericultura e Economia Doméstica, a pessoas do sexo feminino residentes na zona rural.

Cláusula segunda — O curso terá a duração de trinta (30) dias.

Cláusula terceira — No curso ministrarão aulas teóricas e práticas, dentro do seu setor, um Médico Obstetra, um Médico Pediatra, uma Assistente Social e um Dentista.

Cláusula quarta — As aulas serão ministradas no DEC e na AAPI.

Cláusula quinta — Cada curso terá, no máximo, vinte (20) bolsistas.

Cláusula sexta — Do curso prático de Obstetrícia, participarão quatro (4) turmas de, no máximo, cinco (5) bolsistas, em plantões de 24 horas, supervisionados pelo Médico plantonista da Maternidade.

Cláusula sétima — As turmas para as aulas práticas de Puericultura e de Economia Doméstica serão divididas a critério e dentro das conveniências do serviço.

Cláusula oitava — A supervisão dos cursos ficará a cargo do presidente da AAPI.

Cláusula nona — O Pessoal e o material necessários à execução dos cursos, serão fornecidos pelo DEC e pela AAPI.

Cláusula décima — Funcionará como Executor deste Convênio o Presidente do CR-MA, a disposição de quem ficarão os recursos fixados na cláusula seguinte.

Cláusula décima primeira — O Conselho Nacional concorrerá com a importância total de Cr\$ 1.935.000,00 (hum milhão novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), correspondente à execução de dez (10) cursos, à conta da rubrica 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do Orçamento vigente.

Cláusula décima segunda — O DEC e a AAPI obedecerão ao programa já aprovado para os cursos e enviarão no fim de cada um deles um relatório circunstanciado ao CR-MA, facilitando-lhes, outrossim, a fiscalização no desenvolvimento dos trabalhos e na aplicação dos recursos.

Cláusula décima terceira — O Presidente do CR-MA, Executor deste Convênio apresentará ao CN, no término dos cursos, o seu relatório, baseado nos elementos fornecidos mensalmente pelo DEC e pela AAPI, bem como a prestação de contas respectivas.

Cláusula décima quarta — Para comodidade do serviço, caberá unicamente ao Presidente da AAPI a responsabilidade das transações a serem efetuadas e na assinatura de documentos relativos a numerário.

Cláusula décima quinta — Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes sempre que uma delas deixar de cumprir alguma das cláusulas.

Cláusula décima sexta — O presente Convênio terá a duração de dez (10) meses, a partir de março do corrente ano.

Cláusula décima sétima — A despesa decorrente deste Convênio correrá por conta do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

O presente Convênio foi autorizado pela Resolução 642-CN, de 13.12.1961 e apreciado em sessão de CR-MA, de 16 de fevereiro de 1962.

São Luiz, 19 de fevereiro de 1962.  
— Dr. Oswaldo da Costa Nunes Freire — Presidente do CR-MA. — Dr. Odorico Amaral de Matos — Diretor do DEC. — Dr. Benedito Clementino Moura — Presidente da AAPI.

Testemunhas — José de Ribamar da Costa Nunes — Légnidas Schalcher Valle.

No uso de suas atribuições legais, considerando a verba de representação da Presidência do Serviço Social Rural já deficiente;

Considerando a existência de recursos orçamentários que permitem majorá-la em nível mais justo:

Nº 783-CN — Artigo único — Elevar a verba de Gratificação de Representação de Gabinete de que trata o Art. 1º da Resolução nº 489-CN, de 17 de maio de 1961, para Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) mensais.  
— José de Albuquerque Lima, Presidente Substituto do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

## RESOLUÇÃO DE 28 DE JUNHO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-2.223-62:

Nº 784 CN — Artigo único — Aprovar o Convênio celebrado em 28.5.62, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Pirassununga, para a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade no município citado e o preparo de pessoal para a sua execução.

Parágrafo único — O referido convênio, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. — Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

**Térmo de Convênio que entre si firmam, de um lado, o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e de outro, a Associação Rural de Pirassununga para a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade no município citado e o preparo de pessoal para a sua execução.**

Aos 28 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Avenida Angélica, nº 752, na Capital de São Paulo, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente, CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da Autarquia, Senhor Oswaldo de Souza Martins, atendendo o disposto no § único do art. 2º, da Resolução nº 519-CN, de 13 de julho de 1961, e bem assim, ao contido na Resolução nº 665-CN, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de Pirassununga, com sede à rua Siqueira Campos nº 26-B, na mesma cidade, adiante designada simplesmente A.A., sociedade civil registrada sob nº 23 Livro A.1, fls. 49, no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente Sr. José Cândido Machado, e pelo Diretor Tesoureiro Sr. Messias Xavier de Souza, ficou estabelecido um convênio que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Objetiva o presente convênio a implantação e execução de programa de desenvolvimento de comunidade e o preparo de pessoal para executá-lo na área municipal de Pirassununga, onde tem sede a A.R.

Cláusula II — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962, e poderá a juízo dos contratantes, ser renovado mediante simples Termo aditivo, uma vez haja dotação orçamentária específica.

§ 1º Poderá, no entanto ser rescindido a qualquer tempo, desde que qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações nele previstas.

§ 2º A existência de dotação orçamentária específica não importa, necessariamente, na obrigação para o SSR, de renovar o convênio cujas contas e avaliação não hajam sido aprovadas, ou não recomendem a renovação a critério exclusivo da administração.

Cláusula III — O CR-SP, será o coordenador do presente convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) promover a implantação e execução do programa na área municipal de atuação da A.R.

Parágrafo único — A supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

Cláusula IV — O CR-SP se obriga a: a) planejar o Curso de Treinamento destinado a habilitar os Auxiliares de Comunidade dos recursos técnicos necessários à implantação e desenvolvimento do programa;

b) selecionar os candidatos a serem encaminhados ao treinamento;

c) custear todas as despesas decorrentes da realização do Curso;

d) adquirir veículo e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho da equipe;

e) suprir as despesas com a manutenção, seguro e conservação do veículo e demais bens adquiridos;

f) custear as despesas referentes a pagamento de pessoal e outras com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa.

Parágrafo único — Caso a A.R., já possua veículo adequado, a critério do CR-SP, poderá a verba reservada para a sua aquisição ser aplicada para os fins previstos no item "f" da presente cláusula.

Cláusula V — Caberá à A.R.:

a) recrutar os candidatos de acordo com os critérios estabelecidos pelo CR-SP;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas que se fizerem necessárias e não se incluíam naquelas previstas na cláusula quarta.

Cláusula VI — O CR-SP para ocorrer às despesas com a execução do presente convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para os fins mencionados nos itens "d", "e" e "f" da cláusula quarta.

§ 1º A despesa referida correrá pela Dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços Contratuais do Orçamento do CR-SP, para o corrente exercício.

§ 2º Os recursos para fazer face às despesas previstas nos itens "e" e "f" da cláusula quarta, serão depositados na Agência do Banco do Brasil, ou da Caixa Econômica Federal do Município, em nome e à disposição da A.R., devendo ser movimentados por esta, a avós de seu Presidente e Diretor Tesoureiro, na forma de seus Estatutos.

Cláusula VII — O preparo do pessoal técnico de que trata a cláusula primeira, será feito em Curso de Treinamento a realizar-se de acordo com instruções do CR-SP, em regime intensivo, pelo prazo mínimo de 2 (dois) meses, com a participação de técnicos do primeiro e do Departamento Técnico-Administrativo (DTA) do Conselho Nacional, sendo o ensino completado com um estágio prático.

§ 1º O Curso de Treinamento, obedecerá ao plano e programa traçados pelo CR-SP, aprovado pelo DTA, e deverá incluir necessariamente: Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho com Grupos, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas Técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, Auxílios Audio-Visuais.

§ 2º Os elementos a serem treinados, cujo número e categoria será determinado pelo CR-SP, formarão a equipe municipal devendo sua escolha, de preferência recair entre: Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

Cláusula VIII — Caberá à A.R. o pagamento de uma ajuda de custo mensal aos seus elementos matriculados no Curso, durante a sua duração, despesa que correrá por conta da verba de que trata a cláusula sexta.

Parágrafo único — Por ocasião da matrícula, os elementos selecionados assumirão o compromisso de prestar serviços ao convênio ou ao CR-SP, pelo prazo mínimo de dois (2) anos, a opção destes.

Cláusula IX — Tão logo a equipe termine o Curso de Treinamento, deverá preparar e apresentar ao CR-SP, um programa de Trabalho a ser levado a efeito na área municipal de atuação da A.R., programa esse que compreenderá detalhado plano de despesas e será posto em execução, uma vez aprovado pelo CR-SP, que nele

poderá introduzir as alterações que julgar convenientes.

Parágrafo único — A equipe treinada deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula X — A A.R., apresentará ao CR-SP, de dois em dois meses a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP, de obter prontamente quaisquer informações e fiscalizar a todo o tempo os serviços e despesas.

Parágrafo único — A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnica — Administrativa do CR-SP.

Cláusula XI — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento de seu pessoal.

Cláusula XII — Todos os bens de natureza permanente, imóveis, veículos e equipamentos de preço unitário superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), adquiridos à conta da contribuição a que se refere a cláusula sexta são de propriedade do CR-SP e a ele reverterão logo após a extinção do convênio.

Parágrafo único — O executor do convênio fica obrigado a comunicar ditas aquisições ao CR-SP à medida que elas forem sendo feitas, para a devida contabilização.

Cláusula XIII — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros,

papéis, impressos, publicações, flâmulas e bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação do programa em execução, seguido do nome da Associação Rural de Pirassununga, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução nº CN-784, de 28 de junho de 1962, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este Termo que lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas. Isento de selo, de acordo com o artigo 12, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 28 de maio de 1962. — *Oswaldo de Souza Martins*. — *José Candido Machado*. — *Messias Xavier de Souza*.

Testemunhas: *Maria Auxiliadora Colaferrri*. — *Leida de Saint Clair*.

RESOLUÇÃO DE 11 DE JULHO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais considerando o que consta do P.SSR-188-56:

Nº 785-CN — Artigo único. Escolher o Sr. João Carlos de Albuquerque Filho para o cargo de Presidente do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Alagoas para o

trienio que se inicia em 25 de setembro de 1962, na forma do que dispõem os artigos 5 e 7 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 39.319, de 5 de junho de 1956. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÕES DE 19 DE JULHO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-3.380-61:

Nº 805-CN — Artigo único. Autorizar assinatura de Termo Aditivo no sentido da elevação, para Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros), da quantia fixada na cláusula segunda do Termo Aditivo firmado em 10 de maio de 1962, ao acordo estabelecido entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR) homologado pela Portaria nº 48-62-CN, de 7.6.62, mediante a respectiva suplementação orçamentária.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-79-56:

Nº 806-CN — Artigo único. Escolher o Dr. Oswaldo da Costa Nunes Freire, para o cargo de Presidente do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Maranhão, para o triênio que se inicia em 1962, na forma do que dispõem os artigos 5

e 7 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 39.319, de 5 de junho de 1956.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-183-56:

Nº 807-CN — Artigo único. Escolher o Dr. Clodoric Moreira para o cargo de Presidente do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Santa Catarina, para o triênio que se inicia em 1962, na forma do que dispõem os artigos 5 e 7 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 39.319, de 5 de junho de 1956. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Julgamentos do Conselho Nacional do Serviço Social Rural relativos a recursos interpostos por contribuintes da Autarquia.

1. S.A. Agrícola e Industrial — Usina Miranda, com sede em Cajuí, S.P. — P.SSR-1 625-61. T.V. Ds. ns. 10.451 459 e 8.760-131 579ª Sessão do CN, realizada em 27.6.62. Decisão: Pela inscrição da dívida para a competente cobrança executiva.

2. Cia. Agro Mercantil Pedro Carnaúba, estabelecida em Vassouras, Al. P.SSR-4 527-61. T.V. Ds. ns. 156 163 a 165. 579ª Sessão do CN, realizada em 27.6.62. Decisão: Pela inscrição da dívida resultante dos pagamentos incompletos no período e pela intimação do contribuinte para que faça o reconhecimento, sob pena de cobrança judicial.

# OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos .....	100,00	XXIV	II	Trabalhos Jurídicos .....	65,00
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos .....	40,00
X	I	Reforma do Ensino Primário .....	200,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120,00
X	II	Reforma do Ensino Primário .....	200,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos .....	50,00
X	III	Reforma do Ensino Primário .....	200,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário .....	40,00	XXVI	III	A Imprensa .....	120,00
XIV	I	Questão Militar .....	120,00	XXVI	IV	A Imprensa .....	120,00
XVI	IV	Queda do Império .....	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato .....	75,00
XVI	V	Queda do Império .....	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos .....	70,00
XVI	VI	Queda do Império .....	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90,00
XVI	VII	Queda do Império .....	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XVI	VIII	Queda do Império .....	35,00	XXIX	II	Réplica .....	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	50,00	XXIX	III	Réplica .....	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda .....	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares .....	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda .....	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares .....	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos .....	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XX	I	Discursos Parlamentares .....	45,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893 .....	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893 .....	40,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893 .....	60,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	150,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia .....	40,00
XXII	I	Discursos Parlamentares .....	70,00	XL	I	Cessão da Clientela .....	45,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200,00	XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares .....	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120,00

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE DA PARAIBA

PORTARIA DE 23 DE JULHO  
DE 1962

O Reitor da Universidade da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto número 31.386, de 4 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 712 — Designar Maria Lúcia de Queiroz Fernandes, Arquivista, Nível

7-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, para exercer a função gratificada de Secretário, Símbolo 2-F, da mesma Faculdade. — *Mirto Moacyr Porto*, Reitor.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

### ATOS DO PRESIDENTE

*Determinações de Serviço de 17 de julho de 1962*

Nº 170 — Determina que o Delegado Estadual em Brasília, Benjamin Rivera, viaje ao Estado da Guanabara, em objeto de serviço.

Nº 171 — Determina que o Procurador Geral, Geber Moreira, viaje a São Paulo, em objeto de serviço, fixando em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) o valor do adiantamento regulamentar.

Nº 172 — Determina que o Diretor da Divisão de Administração Geral da DE em Minas Gerais, Arivaldo Martins Ferreira, viaje ao Estado da Guanabara, em objeto de serviço.

Nº 173 — Determina que o Procurador Murillo Alecrim Tavares viaje ao Estado de São Paulo, em objeto de serviço, pelo prazo de dois dias, fixando em Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) o valor do adiantamento regulamentar.

#### Despachos:

NM. 542 P. 31.471-59.

Assunto: Contagem de tempo de serviço.

Interessado: José Bezerra Laet. Tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral sob o nº 2.165-60 — itens 3 *in fine* e face a efetivação do interessado, resolve, de acordo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, autorizar seja computado o tempo de serviço militar prestado à 7ª Região Militar, conforme certidão de fls. 4, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, na forma da lei. Data do despacho: 2-7-62.

NM. 209 P. 11.459-61.

Assunto: Pagamento de diferença de vencimentos.

Interessada: Maria Benedito Magalhães.

De acordo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o pronunciamento do DAG, indefere o pedido de folhas 2, bem como os que constam dos processos em apenso, baseado no destracção do art. 3º do Decreto número 46.510 de 21-7-59, a contar da Lei nº 2.745 de 1956, ao pessoal extranumerário — Data do despacho: 2 de julho de 1962.

NM. 787 P. 48.752-61.

Assunto: Solicita prorrogação de prazo para conclusão de inquérito.

Interessado: Rubens Magalhães — Presidente de Comissão de Inquérito — Portaria nº 52.860 — Despacho: — Autoriza — Data: 28-6-62.

NM. 207 P. 11.889-62.

Assunto: Ajuda de custo. Interessado: Luiz Gonzaga da Silva.

Em face do Parecer nº 643, da Procuradoria Geral, que aprova, concede, na forma da Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, ao servidor interessado, de acordo com o art. 132 da Lei nº 1.711-52, um mês de vencimentos, no valor de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), referente a ajuda de custo a que faz jus por haver permanecido por mais de 30 (trinta) dias, no período de 8-2 a 2-4-62, fora de sua sede de serviço, em obediência às Ordens de Inspeção nº 06 e 07-62, da Inspetoria Geral, condicionando à existência de verba, e observadas as formalidades legais. — Data do despacho: 9-7-62.

NM. 379 P. 20.880-62.

Assunto: Ajuda de custo — Artigo 127 da Lei nº 1.711-52.

Interessado: Walter Maia Lopes.

Em face do pronunciamento favorável do DAG, e tendo em vista que o interessado, lotado nesta Administração Central, foi pela Portaria número 53.408, de 21-5-62, designado, *ex officio* para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle da Divisão de Contabilidade em Brasília, concede, na forma da Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, a ajuda de custo a que se refere o art. 127 da Lei número 1.711-52, arbitrando-a em 2 (dois) meses de vencimentos, no valor total de Cr\$ 77.000,00 (setenta e sete mil cruzeiros), condicionando a existência de verba, e observadas as formalidades legais. — A Contadoria Geral para os devidos fins. — Data do despacho: 13-7-62.

NM. 147.058.

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão de Inquérito (DE na Guanabara) — por 30 dias. Interessado: Presidente de Comissão de Inquérito. (Portaria nº 53.244 de 9-5-62).

NM. 147.058.

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão de Inquérito (DE na Guanabara) — por 30 dias. Interessado: Presidente de Comissão de Inquérito. (Portaria nº 53.244 de 9-5-62).

Despacho: Autoriza — Data: 16 de julho de 1962.

### ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### Despachos

NM. 056 P. 02.212-59

Assunto: Acréscimo de 30% nos vencimentos, concedido a contar de 25 de dezembro de 1959.

Interessado: Rodolfo Albuquerque de Araujo, Procurador de 1ª Categoria.

Despacho: Autoriza — Data: 12 de julho de 1962.

NM. 748 P. 45.875-61

Assunto: Diferença de vencimentos em virtude de haver substituído o Chefe da Tesouraria da DE em Minas Gerais no período de 17 de outubro a 17 de novembro de 1961.

Interessado: Helio Barbosa.

Valor: Cr\$ 30.078,70 (trinta mil e setenta e oito cruzeiros e setenta centavos).

Despacho: Autoriza — Data: 11 de julho de 1962.

NM. 095 P. 05.840-62

Assunto: Pagamento de gratificação de função em virtude de haver substituído o Chefe da Seção de Riscos e Taxas do DAT.

Interessado: Alfredo de Almeida Correa Filho.

Valor: Cr\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 12 de julho de 1962.

NM. 315 P. 17-015-62

Assunto: Auxílio-doença concedido, relativo a quatro meses de vencimentos.

Interessado: Laudelino Sodre. Despacho: Autoriza — Data: 12 de julho de 1962.

NM. 434 P. 638-62.

Assunto: Gratificação adicional por tempo de serviço na base de 15% a contar de 15 de novembro de 1961.

Interessada: Elvira Veiga da Silva. Valor: Cr\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta cruzeiros — Mensal).

Despacho: Autoriza — Data: 12 de julho de 1962.

NM. 405 P. 23.962-61

Assunto: Diferença de diárias e ajuda de custo.

Interessado: Boanerges Barbosa de Freitas.

Valores: Cr\$ 3.636,00 e Cr\$ 1.818,00 (três mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros) e "hum mil oitocentos e dezoito cruzeiros", respectivamente.

Despacho: Autoriza — Data: 12 de julho de 1962.

Dia 12 de julho de 1962

#### Adicionais concedidos

NM. 294 P. 11.682-57 — Fernando de Freitas Carvalho, Oficial de Administração, nível 16-C, nº 1.106, lotado na Administração Central 20% dos vencimentos, a contar de 26 de abril de 1962 — Valor mensal Cr\$ 10.500,00.

NM. 330 P. 17.671-62 — João Maria Gonçalves, Oficial de Administração, nível 12, nº 667; 15% dos vencimentos a contar de 10 de fevereiro de 1962. — Valor mensal: Cr\$ 4.410,00.

NM. 396 P. 21.545-62 — Dulce Castilho Neumann, Oficiala de Administração, nível 14, nº 1.716, lotada na Administração Central; 15% dos vencimentos a contar de 8 de junho de 1962. — Valor mensal: Cr\$ 5.250,00.

#### Licenças concedidas

##### Nojo

NM. 474 P. 27.042-62 — Deolinda Costa Riedel, Auxiliar de Estatística, nº 641, lotada na Administração Central — 8 dias, a contar de 3 de julho de 1962.

#### Para tratamento de saúde em prorrogação

NM. 198 P. 11.557-62 — Ducey Camisão Fialho de Souza, Tesoureiro Auxiliar, padrão M, nº 14.993, lotado na DE em Brasília — 4 meses a contar de 31 de março de 1962.

#### PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO DE 17 DE JULHO DE 1962

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no uso das atribuições que lhe confere a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista a elevação dos valores dos níveis de vencimentos, estabelecidos na Lei

nº 4.069, de 11 de junho de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 15 de julho de 1962, resolve:

Nº 363 — Alterar os valores estabelecidos pela RS nº 335, de 27 de fevereiro de 1962, que passarão aos constantes das tabelas anexas:

#### Vencimentos

1 a 6	— Cr\$	700,00
7 a 10	— Cr\$	900,00
11 a 12	— Cr\$	1.000,00
13 a 14	— Cr\$	1.200,00
15 a 16	— Cr\$	1.400,00
17 a 18	— Cr\$	1.680,00

#### Cargos em Comissão

1-C	— Cr\$	2.940,00
2-C	— Cr\$	2.706,70
3-C	— Cr\$	2.520,00
4-C	— Cr\$	2.333,30
5-C	— Cr\$	2.193,30
6-C	— Cr\$	2.053,30
7-C	— Cr\$	1.913,30
8-C	— Cr\$	1.773,30
9-C	— Cr\$	1.680,00
10-C	— Cr\$	1.600,00
11-C	— Cr\$	1.500,00
12-C	— Cr\$	1.400,00
13-C	— Cr\$	1.400,00
14-C	— Cr\$	1.400,00
15-C	— Cr\$	1.300,00
16-C	— Cr\$	1.300,00
17-C	— Cr\$	1.200,00
18-C	— Cr\$	1.200,00
19-C	— Cr\$	1.100,00
20-C	— Cr\$	1.100,00
21-C	— Cr\$	1.100,00

#### Funções gratificadas

1-F	— Cr\$	2.053,30
2-F	— Cr\$	1.960,00
3-F	— Cr\$	1.860,00
4-F	— Cr\$	1.773,30
5-F	— Cr\$	1.726,70
6-F	— Cr\$	1.680,00
7-F	— Cr\$	1.650,00
8-F	— Cr\$	1.600,00
9-F	— Cr\$	1.550,00
10-F	— Cr\$	1.500,00
11-F	— Cr\$	1.450,00
12-F	— Cr\$	1.400,00
13-F	— Cr\$	1.400,00
14-F	— Cr\$	1.350,00
15-F	— Cr\$	1.350,00
16-F	— Cr\$	1.200,00
17-F	— Cr\$	1.200,00
18-F	— Cr\$	1.200,00
19-F	— Cr\$	1.100,00
20-F	— Cr\$	1.100,00
21-F	— Cr\$	1.100,00
22-F	— Cr\$	1.100,00
23-F	— Cr\$	1.000,00
24-F	— Cr\$	1.000,00
25-F	— Cr\$	1.000,00

2 — Os servidores que percebem vencimentos com acréscimos na Razão Horizontal terão suas diárias majoradas em 1/30 sobre o valor do respectivo acréscimo.

3 — Até que sejam aplicadas as Funções Gratificadas do Instituto a classificação determinada pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, o valor da diária devida a seus titulares será a do respectivo vencimento acrescido do valor constante da tabela seguinte, de conformidade com o símbolo da Fig.:

Símbolo da Função Gratificada	Valor do acréscimo Cr\$
Fg-8	30,00
Fg-7	40,00
Fg-6	50,00
Fg-5	65,00
Fg-4	130,00
Fg-3	170,00
Fg-2	215,00
Fg-1	260,00

4 — O valor das diárias devidas aos ocupantes de Cargos em Comissão não classificadas de acordo com a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 bem como de Tesoureiros-Auxiliares corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos acrescidos dos abonos supervenientes.

5 — A presente Resolução vigora a partir de 1 de abril de 1961, revogadas as disposições em contrário. — *Françisco Márcia Compa, Presidente.*

**ATOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Deliberações**

NM. 221 P.-12.074-62.  
Assunto: Ajuda de custo — Art. 127 da Lei 1.711-52.  
Interessado: Alfeu Alves de Oliveira.

Vistos e relatados estes autos que tratam do pedido de ajuda de custo do servidor Alfeu Alves de Oliveira, por ter sido removido para esta Administração Central; considerando que o interessado, lotado na Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, foi, pela Portaria 52.837, de 15 de março de 1962, removido, por necessidade dos serviços para esta cidade, sendo lotado na Indústria Farmacêutica; considerando tudo mais que consta do presente processo, deliberam os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, conceder ao servidor Alfeu Alves de Oliveira, a ajuda de custo a que se refere o art. 127 da Lei número 1.711-52, por ter sido alterada sua situação conforme Portaria nº 52.837, de 15 de março de 1962, arbitrando-a em dois meses de vencimentos no valor de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros), condicionando à existência de verba, e observadas as formalidades legais. A Contadoria Geral para devidos fins, e em seguida ao DAG. Deliberação nº 919, da 239ª sessão, realizada em 16 de julho de 1962. — Francisco Múrcia Compan, Presidente — Dannylio Merquior, Conselheiro Relator — Waldemar Rupp, Conselheiro. — Data: 16-7-62.

NM. 372 P.-19.981-62.  
Assunto: Convênio com a Polícia — Dr. Lauro Magalhães e Socorro Urgente (Avenida Nazaré).  
Interessada: DE no Pará.

Vistos e relatados estes autos, em que o Delegado Estadual do Pará, pela Portaria de nº 414-618, fls. 1, encaminha as Tabelas de preços da Polícia — Dr. Lauro Magalhães e Socorro Urgente (Avenida Nazaré), constante de fls. 2 e 3, e solicita autorização para estabelecer convênio, também, com o Socorro Urgente, para prestação de Assistência Médica aos casos e acidentes do trabalho nos dias em que o Ambulatório do Instituto não funciona, somente nos sábados, domingos e feriados. — Isto posto, considerando o pronunciamento favorável do Departamento de Assistência Médica, fls. 4-5; considerando tudo o mais que consta do processo; deliberam os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, aprovar as Tabelas de preços apresentadas pela Polícia — Dr. Lauro Magalhães e Socorro Urgente (Avenida Nazaré) — fls. 2 e 3, respectivamente, bem como autorizar a estabelecido Convênio com os referidos Ambulatórios, para atender os segurados acidentados no trabalho, em todo o Estado do Pará aos sábados, domingos e feriados, condicionando à existência de verba própria na DE e observadas as formalidades legais. — Submetem este ato à homologação do grégio Conselho Fiscal. — Deliberação nº 923, da 239ª sessão, realizada em 16 de julho de 1962. — Francisco Múrcia Compan, Presidente. — Waldemar Rupp, Conselheiro (Relator) — Data: 16-7-62.

**ATOS DO PRESIDENTE**

**Portarias de 16-7-62:**

Nº 55.009 — Cumprindo determinação do Conselho Administrativo, prolatada na 238ª sessão, realizada em 13 de julho de 1962, designa a Escrevente-actôlografa, código AF-204, nível 7, Maria Oliveira Gonçalves, número 1.821, para exercer a função gratifi-

cada de Chefe da Secretaria da JJR., da Delegacia Estadual em Sergipe, correspondente ao símbolo 7-F, criado pelo Decreto nº 51.496, de 8 de junho de 1962.

Nº 55.010 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM-437 P.-23.912-62, coloca o Escriuturário, código AF-202, nível 8-A, Jacintho Medeiros Santa Anna, nº 13.701, à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens, pelo prazo de 1 (um) ano.

Nº 55.011 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, remove o Atendente, código P.-1.703, nível 7, José Renato Pereira da Silva, número 3.035, e o Assistente de Enfermagem código P-1701, nível 15-B, Dimas Nascimento Pestana, nº 1.740, da Delegacia Estadual na Guanabara para a Agência em Ramos, no Estado da Guanabara.

**Despachos:**

NM.-645 P.-28.010-55.  
Assunto: Pagamento de abono de emergência.

Interessado: Camilo Marcelino de Moura Estevão e outros.

Na forma da Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta dos autos retifica o despacho exarado em 28 de abril de 1956, publicado no BDS 100-56, no que se refere ao pagamento do abono de emergência, instituído pela Lei nº 1.765-52, ao servidor Floriano Cinelli, o qual, como o senhor Wilton Rodrigues, não tinham direito ao referido benefício, dadas as condições de credenciados. — Somente aos doutores Camilo Marcelino de Moura e Albino de Souza Vaz é que será reconhecido o direito ao abono acima referido, nos termos do parecer nº 623, constante de fls. 21, sendo que o primeiro já teve esse reconhecimento através do despacho agora retificado. — Ao DAG, para os devidos fins, providenciando para que a importância relativa ao abono concedido ao doutor Floriano Cinelli se seja recolhida aos cofres do Instituto. — Data do despacho: 2-7-62.

NM.-283 P.-15.563-62.  
Assunto: Ajuda de custo.

Interessado: Inspetor Manoel Orosco.

No processo em que a Inspetoria Geral, solicita solução para o pedido de ajuda de custo do Inspetor interessado, o senhor Presidente exarou o seguinte despacho, aprovando parecer do Chefe do Gabinete: "De acordo. Ao DAG, para cumprimento, devendo servir este pronunciamento como norma para casos futuros" — Em 4 de julho de 1962.

**ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Despacho:**

NM.-228 P.-13.078-62.  
Assunto: Pagamento de ajuda de custo concedida de acordo com o artigo 132, da Lei 1.711-52, em face do seu afastamento no período de 6-3 a 9 de abril de 1962.

Interessado: Manoel Orosco.  
Valor: Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).  
Despacho: Autoriza — Data: 13 de julho de 1962.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1962**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que

lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1946, resolve:

Nº 2.852 — Retificar na Portaria nº 2.003, de 23-5-62, o nome do Dentista Temporário João Xavier do Nascimento, que constou, erradamente, na referida Portaria como João Xavier de Almeida. — José Firmo, Presidente.

**PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 1962**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o MEMO GD 123.297 de 1962.

Nº 3.016 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), até ulterior deliberação, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, Osvaldo Tibúrcio da Silva, Tesoureiro, símbolo 3-C, mat. 1.389.204, ponto nº 1.477, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Revogar a Portaria nº 2.833, de 28 de junho de 1962.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 3.018 — Fixar na Agência Metropolitana de Brasília (ADF), a lotação de Jacy Souza, Escriuturário, Nível 10-B, mat. 1.299.853, ponto 2.593.

3. Revogar a Portaria nº 906, de 30 de março de 1960.

Nº 3.020 — Designar Maria de Queiroz Deud, Escriuturária Nível 10-B, mat. 1.982.942, ponto nº 5.785, para servir como elemento de ligação entre o Gabinete do Presidente do IPASE, em Brasília e a 2ª Subchefia da Casa Civil da Presidência da República, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, até ulterior deliberação. — José Firmo, Presidente.

**Hospital dos Servidores do Estado**

Diversos servidores do HSE solicitam pagamento das vantagens da gratificação por risco de vida ou saúde regulada pelo Decreto 43.186 de 6.2.58 e revista pela Lei 3.780 de 12.7.60 no período em que foram suspensas por Decreto do Poder Executivo.

Processo HSE — Nome: Nº 7.597-62 — Luiz Fernando David de Carvalho;

Nº 7.598-62 — Déa Vianna Lucas. Aguarde-se oportunidade. — HSE 27.6.62 — d/o Diretor Helbio Rego Lins, Chefe do Gabinete.

Processo HSE 7.045-54 — Anexo: 825-62 — Maria Mendes dos Santos, ex-servidora do HSE, solicita readmissão — Indeferido, face ao informado. — HSE 1.6.62 — Aloysio de Salles Fonseca, Diretor.

Processo HSE 1.332-62 — Chefe da SOM, encaminha aviso do 10º Distrito Sanitário da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, de que a servidora Wilsollina Noronha Dias, ponto 3.298, fica impedida de comparecer ao serviço por ser comunicante de moléstia contagiosa no período de 12.9 a 16.11.61 e solicita seja considerada licença para tratamento de saúde. — Autorizo, nos termos do informado. — HSE 8.5.62 — d/o Diretor — Helbio Rego Lins, Chefe do Gabinete

Processo HSE 2.319-62 — Chefe da APP, encaminha aviso do 12º Distrito Sanitário da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, de que a servidora Onélia Pugalli Faria da Silva, ponto 2.452, fica impedida de comparecer ao serviço por ter sido sua filha acometida de sarampo, no período de 5 a 19.1.62 e solicita seja considerado efetivo exercício. — Autorizo, face ao parecer do DASP, no Processo número 7.754-53, publicado no Diário Oficial de 21.1.54 e tendo em vista a documentação de fls. 2 e 3. — HSE 8.5.62 — d/o Diretor — Helbio Rego Lins, Chefe do Gabinete.

Processo HSE 5.296-62 — Chefe da APP encaminha aviso do 9º Distrito Sanitário da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, de que a servidora Turmalina Carvalho Gomes Costa, ponto 1.670, fica impedida de comparecer ao serviço por ter sido sua filha acometida de febre tifóide, no período de 23.3 a 16.4.62 e solicita seja considerado efetivo exercício. — Autorizo, face ao parecer do DASP, no Processo nº 7.754-53, publicado no D. O. de 21.1.54 e tendo em vista a documentação de fls. 2 e 3. — HSE 12.5.62 — d/o Diretor — Helbio Rego Lins, Chefe do Gabinete.

Processo HSE 6.431-62 — Maria da Penha Nascimento, ponto 3.843, solicita a gratificação por risco de vida ou saúde, regulamentado pelo Decreto 43.186 de 6.2.58. — Aguarde-se oportunidade. — A HSA, para as providências complementares. — HSE 5.6.62 — d/o Diretor — Helbio Rego Lins, Chefe do Gabinete.

Diversos servidores do HSE solicitam pagamento das vantagens da gratificação por risco de vida ou saúde regulada pelo Decreto nº 43.186 de 6.2.58 e revista pela Lei 3.780 de 12.7.60 no período em que foram suspensas por Decreto do Poder Executivo.

Processo HSE — Nome: Nº 6.847-62 — Expídio Tancredo. Nº 7.189-62 — Jayme Troncoso y Troncoso;

Nº 7.233-62 — Julio Pereira Gomes. De acordo com o parecer da HSA. — Aguarde-se a decisão da Procuradoria do Ipase. — HSE 11.6.62 — d/o Diretor — Helbio Rego Lins, Chefe do Gabinete.

Processo HSE 5.704-62 — Chefe do SMD solicita pagamento de substituição de função gratificada a servidora Maria Ivoynys Monteiro de Castro, ponto 3.196, exercida durante o impedimento da titular no período de 1.11 a 31.12.61, fazendo-se a importância de Cr\$ 3.705,00 (três mil e setecentos e cinco cruzeiros). — Autorizo, face ao informado pela Divisão Administrativa. — HSE 14.6.62 — Aloysio de Salles Fonseca, Diretor.

Processo HSE 5.712-62 — Anexo ao 13-63 — Idalina Borges de Menezes, ponto 1.380, solicita autorização para repór a Licença Especial recebida em espécie. — Autorizo, na forma dos pareceres e tendo em vista o que consta nas Instruções 23 de 9.3.62. — HSE 6.6.62 d/o Diretor — Helbio Rego Lins, Chefe do Gabinete.

Processo HSE 6.843-62 — Daika Pinto Mesquita, habilitada no concurso para Auxiliar de Arquivo Médico atualmente Prontuarista Hospitalar do HSE, solicita sua nomeação. — Indeferido, por falta de amparo legal e de acordo com a informação do SAP, as nomeações ainda não atingiram a colocação da requerente. — HSE 14.6.62 — Aloysio de Salles Fonseca, Diretor.

Processo HSE 7.094-62 — Alexandre Palomino, habilitado no concurso para Servente do HSE solicita sua nomeação. Indeferido, face ao informado pelo SAP, tendo em vista as nomeações não terem atingido a classificação do interessado. — HSE 19.6.62 — d/o Diretor — Helbio Rego Lins, Chefe do Gabinete.

## INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

### Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura

PORTARIA Nº 62-15

O Secretário Geral do Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura — GERCA — no uso das atribuições que lhe são conferidas resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 22 de maio corrente, o estagiário Leônidas Duarte Filho, estudante da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, admitido pela Portaria 62-7, de 8 de fevereiro p. passado.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1962.  
— *Walter Lazzarini* — Secretário-Geral.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

PORTARIA Nº 62-16

Tendo em vista a Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Modificar a Portaria 62-1, de 8 de fevereiro de 1962, a fim de estabelecer para os servidores lotados na Secretaria Executiva e requisitados a outras entidades, uma gratificação, tendo em vista a dedicação plena ao trabalho e o horário especial, na forma seguinte:

a) Para os Oficiais Administrativos ou Comissionados: complementação de até 50% dos salários auferidos na repartição de origem;

b) Para os Datilógrafos: complementação dos salários auferidos na repartição de origem, até atingir ao nível de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros);

c) Para os Auxiliares de Portaria: complementação dos salários auferidos na repartição de origem até atingir ao nível de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros).

2. Para os funcionários contratados pelo GERCA, fixar os vencimentos da seguinte forma:

a) Engenheiros-Agrônomos Assistentes: em Cr\$ 48.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros) mais 20% de nível universitário, e estabelecer uma gratificação tendo em vista a dedicação plena e horário especial, de 75% do vencimento fixo.

b) Datilógrafos: em Cr\$ 21.000,00 e estabelecer uma gratificação tendo em vista a dedicação plena e horário especial, até atingir ao nível de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros);

c) Escriturário: em Cr\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros);

d) Estagiários Estudantes de Economia: em Cr\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos cruzeiros);

e) Estagiários: em Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros);

f) Motoristas: em Cr\$ 22.400,00 e estabelecer uma gratificação de Cr\$ 9.600,00 (alimentação e complementação por serviços extraordinários);

g) Contínuo: em Cr\$ 21.000,00 e estabelecer uma gratificação de Cr\$ 4.000,00 (serviços extraordinários);

3. A Divisão de Administração adotará as providências que lhe competem.

PORTARIA Nº 62-17

Tendo em vista despacho do Sr. Presidente em ofício nº 62-221, de 2 de julho de 1962, resolve:

Designar o Assessor Técnico Dr. João Antônio Iversson para o cargo de Chefe da Subsecretaria Regional do Estado de São Paulo.

## COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1962

O Diretor-Executivo da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso das atribuições que lhe são conferidas

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

pelo artigo 4º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 10 — Delegar competência ao Classificador de Produtos Animais e Vegetais, nível 12-A, ref. VI, As-

tramiro de Oliveira Santana, para desembarcar na Alfândega do porto de Henrique Lage, Estado de Santa Catarina, equipamento de mineração de carvão, importado da Polônia, por esta Comissão e embarcado no navio na-

cional "S der Quatro", podendo assinar todos os documentos necessários ao referido desembarço.

Nº 11 — Designar o engenheiro contratado Antônio Sérgio Borges, para exercer a função de Chefe do Setor do Estado de Santa Catarina com sede em Criciúma, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1962.  
— *Napoleão de Oliveira*, Diretor-Executivo.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

**Térmo de Ajuste** — para limpeza, conservação, escavação e outros melhoramentos em cursos d'água, no Estado de São Paulo, Distrito de São Paulo, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma *Bandeira & Cia.*

Aos 25 dias do mês de julho do ano de 1962, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, nº 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24 de janeiro de 1946, compareceu a Senhora Marvélita Gonçalves Cordetiro, sócia da firma *Bandeira & Cia.*, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para limpeza, conservação, escavação e outros melhoramentos em cursos d'água, no Estado de São Paulo, Distrito de São Paulo, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras e Saneamento em 5 de dezembro de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação:** No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma *Bandeira & Cia.* por Empreiteiro.

02. **Instruções:** O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de limpeza, conservação, escavação e outros melhoramentos em cursos d'água, no Estado de São Paulo, Distrito de São Paulo, e ao Edital nº 120-61, publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1961, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do pre-

## TÉRMO DE CONTRATO

sente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização:** A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de São Paulo, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços:** Os serviços ora ajustados constam de limpeza, conservação, escavação e outros melhoramentos em cursos d'água constantes da Empreitada nº 4 (municípios de Botucatu e Brotas) no Estado de São Paulo, Distrito de São Paulo.

05. **Quantidades e Pagamentos dos Serviços:** Município de Botucatu.

05.01. Ribeirão Capivara:

a) Conservação do canal com taludamento dos barrancos e rebaixo até 0,50m (escavação média de 1,50m<sup>3</sup> por metro), a partir da divisa da Fazenda Experimental de Botucatu para montante, numa extensão de 4.000 (quatro mil) metros — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro.

b) Conservação, a partir da divisa da Fazenda Experimental de Botucatu para jusante, numa extensão de 6.000 (seis mil) metros — Cr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros) por metro.

05.01.01. Ribeirão Olarias a Carmeluz:

a) Conservação com regularização dos barrancos, suavização das curvas, limpeza das margens e rebaixo até 0,30m, numa extensão de 6.000 (seis mil) metros — Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por metro.

05.01.02. Ribeirão Lageado:

a) Conservação com regularização dos barrancos, suavização das curvas, limpeza das margens e rebaixo até 0,30m, numa extensão de 3.000 (três mil) metros — Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por metro.

05.02. Município de Brotas:

05.02.01. Córrego Lagoa Seca (Afluente do rio Jacaré-Pepira):

a) Limpeza e alargamento do canal para 3,00m na boca e 1,50m no fundo, regularização dos barrancos com taludamento, rebaixo até 0,80m e suavização das curvas, numa extensão de 2.000 (dois mil) metros — Cr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros) por metro.

05.03. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

06. **Valor da Empreitada:** Em face dos preços propostos e das quantidades previstas, o valor total da empreitada é de Cr\$ 503.000,00 (quinhentos e oito mil cruzeiros).

07. **Caução:** Tendo em vista o valor da empreitada o valor da caução é de Cr\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme conhecimento número 25.034-235, de 7 de maio de 1962, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigação de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. **Verba e Capacidade:** O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 5 de dezembro de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 28 de janeiro de 1962, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 20.488 de 24 de janeiro de 1946, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22-MVOP — inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consigna-

ção 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 26 — São Paulo — Item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei nº 3.994 de 9 de dezembro de 1961), ficando empenhada para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 65, de 8-5-62, extraído no Distrito de São Paulo, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com a necessidade, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. **Selo:** O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6 de agosto de 1948 (*Diário Oficial* de 12 de agosto de 1948) do Senhor Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas, em Sessão de 10 de setembro de 1948.

10. **Prazo:** O prazo do presente ajuste é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituir denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou a Sra. Marvélita Gonçalves Cordetiro, sócia da firma *Bandeira & Cia.*, que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor-Geral, a interessada e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1962.  
— *Geraldo Bastos da Costa Reis*. —  
*Marvélita Gonçalves Cordetiro*.

Testemunhas: *Wagner Alves dos Santos*. — *Manoel Lopes da Silva*. (Nº 29.437 — 27-7-62 — Cr\$ 7.140,00)

**Termo de Ajuste para prosseguimento dos serviços de construção de um muro de alvenaria, para proteção da margem direita do rio Doce, na cidade de Aimorés Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Enar Limitada.**

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 1962, às 18 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sítio à Praça Pio X 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Getalido Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra f do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24 de janeiro de 1946, compareceu o Sr. Otto Bernardes de Castro, sócio da firma Enar Limitada, e d'ele que vinha assinado o presente termo de ajuste para prosseguimento dos serviços de construção de um muro de alvenaria, para proteção da margem direita do rio Doce, na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento, em 28 de julho de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

**01. Designação:** No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Enar Limitada, por Empreiteiro.

**02. Instruções:** O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para prosseguimento do serviço de construção de um muro de alvenaria de pedra argamassada, para proteção da margem direita do rio Doce, na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais, e ao Edital nº 67-62, publicado no Diário Oficial de 7 de junho de 1962, que devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

**03. Fiscalização:** A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de Minas Gerais, aqui denominada Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

**04. Discriminação dos Serviços:** Os serviços ora ajustados constam de prosseguimento do serviço de construção de um muro, de alvenaria de pedra argamassada, para proteção da margem direita do rio Doce, na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, de acordo com o projeto constante das plantas números 5.412 e 5.423.

**05. Quantidades e preços**

**05.01. Escavação em terra, num volume de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros) por metro cúbico.**

**05.02. Escavação em rocha, num volume de 700 (setecentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro cúbico.**

**05.03. Execução de encaixadeiras, numa área de 400 (quatrocentos) metros quadrados — Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) por metro quadrado.**

**05.04. Alvenaria de pedra argamassada, conforme especificado, num volume de 1.500 (mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.**

**05.05. Enrocamento, num volume de 1.000 (mil) metros cúbicos — Cr\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.**

**05.06. Atérro, inclusive escavação na fazenda, transporte até 2.500 metros e espalhamento, num volume de 50.000 (cinquenta mil) metros cúbicos — Cr\$ 280,00 (duzentos e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.**

**05.07. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.**

**06. Valor da Empreitada:** Em face dos preços propostos e das quantidades de serviço, o valor total da empreitada é de Cr\$ 21.453.750,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

**07. Caução:** Tendo em vista o valor da empreitada o valor da caução é de Cr\$ 1.072.687,50 (um milhão, setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros, conforme conhecimento número 25.147-42 de 31 de julho de 1962, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 1.022.687,50 (um milhão, vinte e dois mil seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo para medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

**08. Verba e Capacidade:** O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 27.6.62, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral em 25 de julho de 1962, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra C, do Decreto nº 20.488 de 24.1.46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — MVOP — inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Sub-consignação 4.1.03 — alínea 14 — Minas Gerais — item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei nº 3.994, de 9.12.61), ficando empenhada para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) conforme empenho

de despesa nº MG-102-62, desta data, extraído no Distrito de Minas Gerais, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, podendo o referido empenho ser reforçado, de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes, por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

**09. Sêlo** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 8.8.48 (Diário Oficial de 12.8.48), do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução Ad. Triunfal de Contas, em Sessão de 10.9.48.

**10. Prazo:** O Prazo do presente ajuste de 60 (seiscentos) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à Lavratura do presente ajuste verificando-se estar os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. Otto Bernardes de Castro, sócio da firma Enar Ltda. que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinado o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu Humberto Lopes Póty para da Silva, Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subcrevi.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1962. — Gerado Bastos da Costa Reis. — Otto Bernardes de Castro.

Testemunhas: Manoel Lopes da Silva. — Wegner Alves dos Santos.

(Nº 23.328 — 2.8.62 — Cr\$ 5.400,00)

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS**  
**Comissão de Inquérito**  
**EDITAL**

A Presidenta da Comissão de Inquérito Administrativo constituída pela Portaria nº 93, de 19 de julho de 1962, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, notifica, pelo presente edital Marciano de Santana Reis, Escriurário nível 10, do mesmo Conselho (matrícula número 1.100.331), para, no prazo de dez (10) dias, comparecer ao referido órgão, na Avenida Marechal Câmara, 350, 6º andar Rio de Janeiro Estado da Guanabara, entre 12 e 16 horas, a fim de prestar esclarecimentos no processo administrativo a que responde, por infringência do art. 207, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. — Rio de Janeiro, GB, em 31 de julho de 1962. — Zelpha da Rocha, Presidenta da C. I.

(Dias 3 e 6 e 7.8.62).

**EDITAIS E AVISOS**

**INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO**

**Departamento de Administração e Finanças**

**Divisão do Material**

**EDITAL Nº 002-A-62 — CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Processo nº 1.820-58 — Apenso número 3.969-58 — Apenso nº 1.684, de 1961 — Apenso D.R.N. nº 34-58.

O Instituto Nacional de Imigração e Colonização torna público, que fará realizar no próximo dia 6 de agosto de 1962, às 15 horas, Concorrência Pública, de acordo com o Capítulo I, Título VII, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União Decreto nº 16.783 de 8 de novembro de 1922, Seção II, arts. 745 a 756 e nas seguintes condições:

**I — Objeto da Concorrência**

A Concorrência de que trata o presente Edital, destina-se a venda de um motor marítimo, abricação "Mercedes Benz", sem uso, com as seguintes características: — BM — 67-4,

90 H.P., 6 cilindros, 4 tempos, refrigeração por circulação de água doce e salgada, arranque elétrico legítimo Bosch, indicador de rotações, termômetro com cabo de 6 mts. de comprimento, silencioso refrigerado por água com embreagem flexível de inversão hidráulica, redução 2: 1. Peso do motor, completo com caixa de mudanças — 1.300 Kgs. — Valor mínimo Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

**II — Estipulações**

1) O Material em questão poderá ser visto na Delegacia Regional em Salvador;

2) A Concorrência será realizada na Delegacia Regional de Salvador, sítio à Rua Miguel Calmon nº 38 — salas 503 e 504. — Salvador — Bahia, sob a presidência do Sr. Delegado Regional com a assistência de servidor da Divisão do Material;

3) Os interessados deverão apresentar dois envelopes separados e fechados, contendo o seguinte:

1º) Envelope: proposta preferentemente dactilografada sem rasuras ou entrelinhas, contendo o preço oferecido em algarismos e por extenso;

2º) Envelope: documentos comprobatórios da idoneidade, tais como

prova de quitação com os impostos federais, registro de firma, etc.

4) Serão examinados em primeiro lugar os documentos relativos a idoneidade dos proponentes;

5) Logo após serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes considerados idôneos;

6) O resultado da Concorrência dependerá de homologação pelo Excelentíssimo Sr. Presidente do INIC ficando-lhe o direito de anular no todo ou em parte e rejeitar as propostas que não atendam aos interesses do Instituto;

7) O concorrente declarado vencedor fica obrigado a reconhecer a importância total oferecida, até dez dias após ter recebida a competente notificação;

8) A retirada do material deverá ser levada a efeito no prazo máximo de dez dias a contar do pagamento a que se refere o item anterior, currendo por sua conta todas as despesas de remoção; e

9) Tendo em vista o disposto no art. 195 e seus itens IV — VI — VII e IX da Lei nº 17.711-52, não se concederá privilégios e não serão aceitas propostas firmadas por servidores públicos federais, autárquicos e parastatais, pessoalmente ou como procuradores dos proponentes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1962. — Fernando Ribeiro de Souza, Chefe da Divisão do Material.

Dias: 23, 30-7 e 3-8-62.

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00